

Inflação em alta e problemas nas cadeias travam grandes descontos na Black Friday

A inflação em alta, o câmbio e os problemas de abastecimento em algumas cadeias devem travar os descontos oferecidos por lojas na Black Friday deste ano. Com famílias endividadas e o mercado de trabalho reagindo de forma lenta, a expectativa de economistas é que o ticket médio também seja inferior ao de 2020.

“Os descontos claramente serão menores. Os empresários estão com margem de lucro apertada, o consumidor está endividado, e esse cenário será desafiador para o varejo conceder o desconto que o cliente espera”, afirma Kelly Carvalho, assessora econômica da FecomercioSP.

Algumas projeções para a Black Friday, incorporada no calendário do varejo desde

2010, também indicam mudanças na cesta de consumo. As vendas em categorias de eletrônicos e eletrodomésticos, que historicamente têm boa saída, devem desacelerar, à medida que as famílias trocaram de aparelhos durante os períodos de restrição social da pandemia.

Projeção da CNC (Confederação Nacional do Comércio) mostra aumento da participação de segmentos como vestuário e itens de cuidados pessoais. Deve crescer o consumo voltado para bens semiduráveis e não duráveis, o que pode beneficiar o setor supermercadista.

No ano passado, a Black Friday impulsionou em 3% o faturamento do varejo em novembro, sendo 30% no comércio online. A expectativa é

que as vendas digitais permaneçam altas, mas o setor avalia que não há mais a corrida por compras na internet como no primeiro ano de Covid-19.

“Além da inflação, não podemos esquecer dos juros altos ao consumidor, que estão em patamar diferente do evento de 2020, quando a Selic [taxa básica de juros] batia um piso histórico”, afirma Fabio Bentes, economista do CNC. Ele pontua que os produtos mais procurados frequentemente são vendidos a prazo, e que as parcelas estarão mais pesadas.

Em 2020, o faturamento da Black Friday, considerando cinco dias de promoções, foi de R\$ 6 bilhões no comércio eletrônico, que responde por grande parte da movimentação.

Paula Soprana/Folhapress



Economia



Crescimento estrutural do Brasil começa a preocupar, diz Campos Neto

Página - 03

Dívida Pública cai 1,29% em outubro e fica abaixo de R\$ 5,4 tri

Página - 03



Brasil passa a integrar iniciativa internacional Solos Vivos das Américas Pág - 05

Formação vulcânica é base de café especial em Minas Gerais e São Paulo Pág - 05



Política

PSD faz evento para alavancar Pacheco em meio a filiações de Moro e Bolsonaro

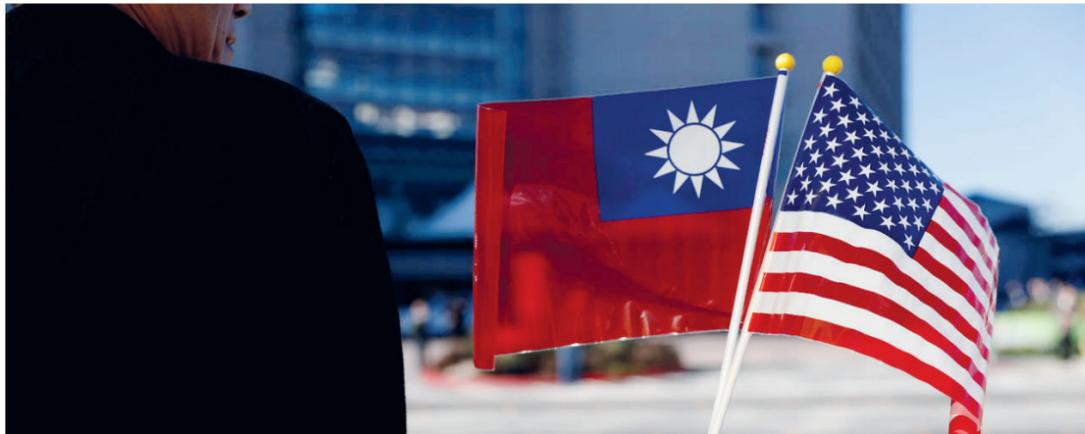
Página - 04

Brasil e Paraguai acertam conclusão de ponte para ligar os dois países

Página - 04

No Mundo

China: EUA erram ao convidar Taiwan para cúpula sobre democracia



O governo chinês acusou, nesta quarta-feira (24), o presidente norte-americano, Joe Biden, de cometer “um erro” ao convidar Taiwan para participar de uma cúpula sobre democracia, na qual estarão presentes representantes de 109 nações democráticas.

“Opomo-nos firmemente a qualquer interação oficial entre os Estados Unidos (EUA) e essa ilha. Essa é uma posição clara e consistente”, declarou Zhu Fenglian, porta-voz do Gabinete Chinês para Assuntos de Taiwan, passando a considerar “um erro” a inclusão dessa região no encontro.

Pequim apelou a Washin-

gton que “se mantenha leal ao princípio de ‘uma só China’”, política que reconhece que Pequim reclama Taiwan como sua província, e que “respeite os Três Comunicados”, conjunto de declarações assinadas pelos EUA e pela China para estabelecer as relações entre as duas nações. Apesar de Taiwan ser uma democracia com um governo independente, a China continua a reclamar o território como seu e acusa o Executivo taiwanês de separatismo.

A cúpula será um teste ao juramento de Joe Biden de que faria os Estados Unidos regressarem a uma posição assertiva de liderança global, capaz de desafiar as forças

autoritárias da China e da Rússia – nações que não estão incluídas neste encontro virtual, marcado para os dias 9 e 10 de dezembro.

O jornal oficial do Partido Comunista Chinês, Global Times, escreveu hoje que “o ato de colocar a ilha entre nações soberanas revela que os EUA estão transformando esta suposta cúpula em um conluio ideológico, como parte de uma campanha para conter a China”.

“Ao excluir países como a China e a Rússia, mais pessoas irão entender como os políticos americanos usam os seus alegados valores para instigar o confronto”, acrescenta a publicação. RTP/ABR

Primeira-ministra da Suécia renuncia poucas horas após ser eleita 1ª mulher no cargo

Poucas horas após ter sido eleita primeira-ministra da Suécia pelo Parlamento do país, a social-democrata Magdalena Andersson renunciou ao cargo nesta quarta-feira (24), em meio a uma disputa sobre o Orçamento. Ela seria a primeira mulher a ocupar o posto de chefe de governo da nação escandinava.

Andersson era até agora ministra das Finanças do governo do primeiro-ministro Stefan Löfven, que renunciou após sete anos no cargo. Após dias de negociação, a social-democrata recebeu 117 votos a favor que ela assumisse o cargo, e 174 deputados votaram contra seu nome. Na Suécia, um candidato ao cargo de chefe de governo não precisa do apoio da maioria no Parlamento para aprovação, apenas que a maioria da Casa (175 ou mais) não vote contra seu nome.

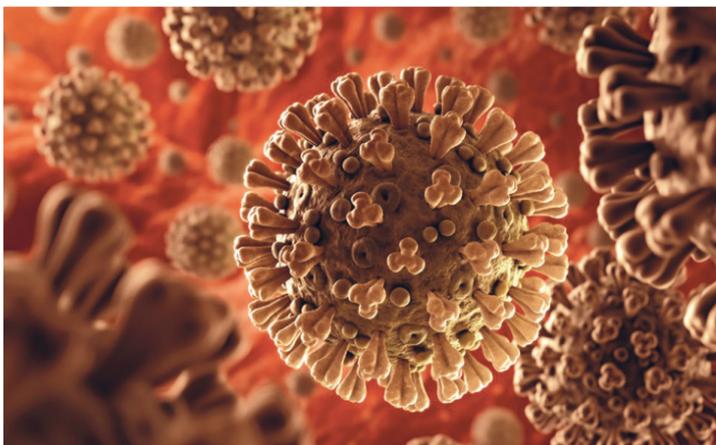
Na noite de terça (23), no limite do prazo, a economis-

ta e ex-nadadora de 54 anos conseguiu um acordo com o Partido de Esquerda, o último apoio que faltava para chegar ao governo.

Nesta quarta-feira, porém, o Partido de Centro anunciou que não apoiaria o Orçamento do governo devido ao acordo anunciado com os esquerdistas. “Não podemos apoiar o Orçamento de um governo que está se movendo largamente à esquerda”, disse a líder da legenda, Annie Loof.

Isso abriu espaço para que o Parlamento rejeitasse o Orçamento proposto pela nova primeira-ministra e para que a oposição de direita impusesse emendas como a redução de impostos no petróleo e o aumento de gastos no sistema judiciário para combater o crime. A princípio, Andersson minimizou o revés: “Sou da opinião que isso [o Orçamento] é algo com o qual eu posso conviver”, disse, antes da votação. Folhapress

Risco de Covid é ‘muito alto’ sem aumento de prevenção, diz centro europeu



O Centro Europeu de Controle de Doenças (ECDC) divulgou nesta quarta (24) um alerta de risco “muito alto” de Covid em dezembro e janeiro no continente, se não houver aumento na vacinação e intensificação de políticas públicas de prevenção.

De acordo com a diretora do órgão, Andrea Ammon, as campanhas de imunização tiveram êxito em reduzir hospitalizações e mortes neste ano, “mas ainda existem subpopulações e grupos etários em que a cobertura permanece abaixo do desejado, mesmo em países que alcançaram uma boa cober-

tura geral de vacinação”.

Ela afirma que os países europeus precisam se “concentrar urgentemente em fechar essa lacuna de imunidade, oferecer doses de reforço a todos os adultos e reintroduzir medidas não farmacêuticas”, como uso de máscaras faciais e distanciamento físico.

De acordo com levantamento do centro, até a primeira semana deste mês o uso de máscara era obrigatório em todos os espaços públicos em apenas 3 dos 30 países - Chipre, República Tcheca e Romênia. Em outros 12, a obrigação se restringe a espaços fechados. Metade dos países não exige o uso da proteção facial.

Desde outubro, Letônia, Holanda e Áustria reimpuseram confinamentos temporários, com trabalho remoto e fechamento do comércio não essencial, para reduzir a circulação. Alemanha, Itália e França são alguns dos países europeus que elevaram as restrições para os residentes não completamente imunizados.

O risco aumenta com as festas de final de ano, diz Andrea, porque viagens e reuniões em ambientes fechados se intensificam.

Até meados de novembro, haviam tomado todas as doses necessárias de vacina 65,5% da população. Ana Estela de Sousa Pinto/Folhapress

Jornal Data Mercantil Ltda

Rua XV de novembro, 200
Conj. 21B – Centro – Cep.: 01013-000
Tel.: 11 3361-8833
E-mail: comercial@datamercantil.com.br
Cnpj: 35.960.818/0001-30

Editorial: Daniela Camargo
Comercial: Tiago Albuquerque

Serviço Informativo: Folha Press, Agência Brasil, Senado, Câmara, Biznews, IstoéDinheiro, Neofeed, Notícias Agrícolas.

Rodagem: Diária

Fazemos parte da



Crescimento estrutural do Brasil começa a preocupar, diz Campos Neto



O presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto, afirmou que, embora a média do desempenho da atividade econômica entre 2020 e 2022 deva ser melhor que o previsto, o crescimento estrutural do Brasil começa a preocupar.

“Quando você olha o combinado 2020, 2021 e 2022, a média é melhor [que o previsto], mas começa a preocupar sobre qual é o crescimento estrutural no Brasil e como podemos melhorar isso”, afirmou em evento do Bank of America nesta quarta-feira (24).

O titular do BC reafirmou que a autarquia deve revisar para baixo sua projeção para o PIB do próximo ano, hoje em 2,1%. A nova estimativa

deve ser publicada no próximo relatório trimestral de inflação, em 16 de dezembro.

Nas últimas semanas, analistas e instituições financeiras revisaram para baixo as expectativas para o crescimento do PIB de 2022. Segundo o boletim Focus desta semana, em que o Banco Central divulga projeções do mercado, economistas esperam crescimento de 0,70%. Há uma semana, a projeção era 0,93%, e há quatro semanas, 1,40%.

Algumas casas de análise já trabalham com PIB negativo para 2022.

Sobre inflação, ele reiterou que o país passou por choques consecutivos, em duas ondas, primeiro no preço de alimentos, com eventos climáticos e mudança na di-

nâmica do consumo durante a pandemia, além de commodities e, por fim, em 2021, com energia e combustíveis. “Quando combinamos esses fatores tivemos o maior choque da história”, frisou.

Campos Neto ressaltou que a alta de preços no país foi mais persistente que o esperado e se disseminou de forma intensa.

As expectativas de inflação vêm crescendo semana a semana, tanto para este ano quanto para 2022 e 2023.

O mercado espera que o índice termine 2021 a 10,12%, bem acima da meta fixada pelo CMN (Conselho Monetário Nacional) em 3,75% –com 1,5 ponto percentual de tolerância para cima e para baixo.

Larissa Garcia/Folhapress

Arrecadação tem alta real de 4,9% em outubro, mas interrompe sequência de recordes



A Receita Federal registrou uma arrecadação de R\$ 178,7 bilhões em outubro, o que representa um crescimento de 4,9% acima da inflação. Embora positivo, o resultado interrompeu uma sequência de recordes do indicador.

O dado, divulgado nesta quarta-feira (24), é o segundo maior para o mês na série histórica iniciada em 1995. Em termos reais, o número de 2016 foi o melhor já registrado, com o patamar de R\$ 188,4 bilhões.

Dos dez primeiros meses de 2021, apenas janeiro, junho e, agora, outubro não apresentaram recorde histórico.

O resultado acumulado de janeiro a outubro, porém, ainda é o maior da série. No período, a arrecadação fede-

Dívida Pública cai 1,29% em outubro e fica abaixo de R\$ 5,4 tri

O vencimento de mais de R\$ 250 bilhões em títulos públicos prefixados (com juros definidos com antecedência) fez a Dívida Pública Federal (DPF) cair pelo segundo mês seguido. Segundo números divulgados hoje (24) pelo Tesouro Nacional, a DPF passou de R\$ 5,443 trilhões em setembro para R\$ 5,373 trilhões em outubro, recuo de 1,29%.

Apesar da queda em outubro, o Tesouro prevê que a DPF subirá nos próximos meses. De acordo com o Plano Anual de Financiamento (PAF), revisada no fim de maio, o estoque da DPF deve encerrar 2021 entre R\$ 5,5 trilhões e R\$ 5,8 trilhões.

A Dívida Pública Mobiliária (em títulos) interna (DPMFi) caiu 1,54%, passando de R\$ 5,186 trilhões em setembro para R\$ 5,106 trilhões em outubro. No mês passado,

o Tesouro resgatou R\$ 125,83 bilhões em títulos a mais do que emitiu. Isso se deve ao vencimento de R\$ 268,01 bilhões em títulos prefixados.

A queda da DPMFi só não foi maior porque houve a apropriação de R\$ 45,14 bilhões em juros. Por meio da apropriação de juros, o governo reconhece, mês a mês, a correção dos juros que incide sobre os títulos e incorpora o valor ao estoque da dívida pública.

Depois de ter caído para R\$ 72,03 bilhões em agosto, as emissões voltaram a subir em outubro. No mês passado, o Tesouro emitiu R\$ 146,42 bilhões, o maior nível desde maio. Os resgates da DPMFi somaram R\$ 272,52 bilhões, influenciados principalmente pelo vencimento dos papéis prefixados, que tradicionalmente ocorre no primeiro mês de cada trimestre.

Wellton Máximo/ABR



ral ficou em R\$ 1,527 trilhão.

O secretário da Receita, José Barroso Tostes Neto, explicou que o resultado do último mês foi inferior ao de 2016 apenas porque naquele ano houve uma arrecadação concentrada do regime especial de regularização cambial e tributária, que gerou um ganho extraordinário de R\$ 46 bilhões.

“Mantido esse nível de desempenho, a arrecadação tributária federal em 2021 deverá ser a maior registrada até hoje em qualquer ano. Um dos maiores efeitos desse excelente desempenho é a sua contribuição determinante para o restabelecimento do equilíbrio fiscal”, disse.

Tostes afirmou ainda que o dado do mês passado só não foi melhor por conta do alto impacto das compensações

tributárias, mecanismo usado por empresas para recuperar ou usar créditos de impostos.

“Esses resultados muito bons de outubro poderiam ser ainda melhores se não fosse um aumento expressivo das compensações tributárias. As compensações foram de R\$ 24 bilhões em outubro”, disse.

A trajetória das receitas do governo apresentou forte alta após o arrefecimento da pandemia do coronavírus, também impulsionada pela alta da inflação, por conta da incidência de impostos sobre o valor nominal dos produtos.

No entanto, a partir de julho, esse ritmo de crescimento começou a perder força. O pico de alta acumulada em 12 meses foi de 26% em julho, caindo para 23% em agosto, 22% em setembro e 20% em outubro.

Bernardo Caram/Folhapress

Política

PSD faz evento para alavancar Pacheco em meio a filiações de Moro e Bolsonaro



Em meio à filiação de Sergio Moro ao Podemos e do anunciado ingresso de Jair Bolsonaro no PL, o PSD de Gilberto Kassab fez nesta quarta-feira (24) um evento em Brasília com o objetivo de alavancar o nome do presidente do Senado, Rodrigo Pacheco (MG), para a corrida ao Palácio do Planalto.

Realizado em no salão de eventos do hotel Royal Tulip, um dos mais caros de Brasília, a reunião tinha como objetivo inicial anunciar a filiação de José Luiz Datena, mas o jornalista adiou a formalização devido às incertezas sobre o cenário eleitoral em São Paulo.

Em sua fala, Pacheco novamente voltou a não se com-

prometer diretamente com a postulação à Presidência, mas, assim como no evento de sua filiação ao PSD, no mês passado, voltou a fazer um longo discurso com tom de candidato.

Ele criticou extremos e a cultura de ódio, defendendo a democracia e voltando a fazer várias referências ao mineiro Juscelino Kubitschek (Pacheco é de Rondônia, mas foi criado e fez carreira política em Minas).

“Vivemos hoje no Brasil um clima de radicalismo, de extremismo, de uma cultura de ódio que está acabando com o Brasil e que precisamos conter”, afirmou, acrescentando mais adiante, em uma clara referência a eleitores de Bolsonaro: “Revelar

amor ao Brasil não é colocar uma camisa da seleção brasileira e sair na rua xingando o Supremo Tribunal Federal e o Congresso”.

Sem citar nomes, o presidente do Senado disse ainda que o Brasil não precisa, neste momento, de lançamento de candidatos a presidente, mas de políticos que debatam e encontrem soluções para os inúmeros problemas imediatos.

O PSD tenta viabilizar o nome de Pacheco como candidato de uma terceira via contra a polarização eleitoral entre Lula e Bolsonaro. De acordo com a última pesquisa do Datafolha, porém, de setembro, o senador aparecia com apenas 1% das intenções de voto.

Ranier Bragon/Folhapress

‘Tudo será remetido ao STF’, diz Aras sobre relatório da CPI da Covid



O procurador-geral da República, Augusto Aras, disse que vai encaminhar ao STF (Supremo Tribunal Federal) o relatório e as provas obtidas pela CPI da Covid no Senado. O relatório final recomenda 80 indiciamentos, sendo 78 pessoas e duas empresas.

“Nada do que foi encaminhado à PGR ficará na PGR. Tudo será remetido para a Suprema Corte”, disse Aras, em entrevista ao jornalista Roberto D’Ávila, na Globonews, veiculada na terça-feira (23).

Questionado sobre o motivo pelo qual compartilhará o material, o chefe do MPF (Ministério Público Federal) afirmou que é “para que a Suprema Corte exerça também

Brasil e Paraguai acertam conclusão de ponte para ligar os dois países

O presidente Jair Bolsonaro se reuniu nesta quarta-feira (24) com seu homólogo paraguaio, Mario Abdo Benítez, no Palácio do Planalto. Após o encontro, ambos deram uma declaração oficial à imprensa. Entre os temas abordados no encontro, está a construção da segunda ponte de ligação entre os dois países.

“Nesta visita de serviço, veio o nobre presidente do Paraguai tratar de vários assuntos conosco. Como, por exemplo, estaremos, se Deus quiser, concluindo a segunda ponte com o Paraguai em meados do ano que vem”, disse Bolsonaro.

A ponte, cuja construção está sendo financiada por uma parceria entre a empresa Itaipu Binacional e o governo do estado do Paraná, vai ligar Foz do Iguaçu à cidade paraguaia de Presidente Franco. Atualmente, a única ponte existente entre os dois países

é a Ponte da Amizade, que conecta Foz do Iguaçu à Cidade do Leste.

Ainda segundo Bolsonaro, nos próximos dias está prevista uma nova agenda entre os dois presidentes, dessa vez para para assinar outra ordem de serviço para obras de construção de uma terceira ponte entre os dois países, dessa vez sobre o Rio Paraguai, ligando as cidades de Porto Murtinho (MS) à Carmelo Peralta.

Outro tema discutido pelos dois presidentes diz respeito às negociações sobre o Anexo C do Tratado de Itaipu, que vencerá em 2023. O acordo assinado entre os países em 1973 foi o que viabilizou a construção de Itaipu, a maior hidrelétrica do mundo em produção de energia. A revisão dos termos daqui a dois anos ocorre porque os dois governos terão amortizado a dívida contraída para financiar a obra.

Pedro Rafael Vilela/ABR



o papel ou a função relevante de controle de legalidade”.

“Existem inúmeras provas submetidas à reserva de jurisdição. O Ministério Público não pode quebrar aquilo que se chama de cadeia de custódia em certas provas, que estão reservadas à decisão judicial”, disse Aras.

A reserva de jurisdição consiste no impedimento de outros órgãos exercerem atividades que só podem ser determinadas por juízes ou magistrados.

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal aprovou, também na terça, o requerimento para que Aras compareça ao Congresso Nacional na condição de convi-

dado, para esclarecer quais ações foram tomadas pela PGR com relação ao relatório final da CPI da Covid.

Em contato com a reportagem, a assessoria da PGR não disse se Aras aceitará o convite. “No dia 27 de novembro, o PGR vai se manifestar sobre o relatório da CPI da Covid”, respondeu, sem dar mais detalhes.

Ele recebeu, em mãos, o relatório final da CPI da Covid no dia 27 de outubro. O presidente Jair Bolsonaro (sem partido) é apontado pela CPI como um dos principais responsáveis pelo agravamento da pandemia. O relatório sugere que ele seja responsabilizado e investigado por dez crimes.

Folhapress



Formação vulcânica é base de café especial em Minas Gerais e São Paulo



Uma formação vulcânica de mais de 80 milhões de anos é a base que produtores de 12 cidades de Minas Gerais e de São Paulo têm usado para plantar café e vender de forma coletiva.

Numa área de 800 quilômetros quadrados, que inclui cadeias de montanhas da serra da Mantiqueira e altitudes que chegam a 1.500 m, tendo como principal cidade Poços de Caldas (MG), os cafeicultores produzem um grão que se notabiliza por ter características cítricas mais presentes que em outras regiões, com tendência para frutas como abacaxi, maracujá e laranja.

O corpo é cremoso, denso e com finalização longa, se-

gundo o agrônomo Leandro Paiva, docente do Instituto Federal Sul de Minas e que tem atuado no processo de desenvolvimento dos cafés da região vulcânica.

A área engloba oito cidades mineiras (além de Poços, Andradas, Bandeira do Sul, Botelhos, Ibityúra de Minas, Cabo Verde, Caldas e Campestre) e quatro paulistas (São Sebastião da Gramma, Divinolândia, Caconde e Águas da Prata), e a marca coletiva de café já abrange 400 produtores. A meta é terminar o próximo ano com mil associados, num universo de 12 mil cafeicultores -a maioria pertencente à agricultura familiar.

O embrião do projeto

surgiu há dez anos. O café já estava lá, claro, mas a proposta de criar uma marca explorando as características da região começou em 2011 num curso do próprio Paiva.

“No curso surgiu a discussão sobre a riqueza do solo vulcânico. Era uma riqueza que tínhamos, mas não explorávamos. Além disso, no trabalho na região, vimos que tinha várias propriedades, fazendas, fazendo trabalho, buscando qualidade dos cafés, um diferencial no mercado, só que cada um isolado, cada um por si”, disse Ulisses Ferreira, diretor-executivo da Associação dos Produtores do Café da Região Vulcânica.

Marcelo Toledo/Folhapress

Brasil passa a integrar iniciativa internacional Solos Vivos das Américas



Transformar os sistemas agrícolas em ecossistemas, que acumulem mais carbono nos solos, recuperando a qualidade desse recurso natural para garantir a capacidade de produção sustentável de alimentos. Esse é um dos principais objetivos do programa Solos Vivos das Américas, iniciativa internacional para restauração da saúde do solo na América Latina e Caribe, e da qual o Brasil passa a fazer parte.

A adesão ocorreu nesta terça-feira (23) com o lançamento do programa Solos Vivos Brasil em evento virtual transmitido pelo canal do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA) no Youtube. A iniciativa visa promover no Brasil

boas práticas de manejo da terra e incentivos para transformar os sistemas agrícolas em ecossistemas que acumulem mais carbono nos solos.

Na cerimônia, a ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina, destacou que parcerias são fundamentais para acelerar os esforços de aprimoramento da agropecuária. “Tenho sempre mencionado que a agricultura brasileira é movida a ciência. E, para fortalecer a ciência, é necessário construir alianças: promover parcerias e trabalho em conjunto entre o Estado Brasileiro, a iniciativa privada, as universidades, organismos internacionais e outras instituições”.

O diretor-geral do IICA, Manuel Otero, ressaltou que

a preservação dos solos repercute em outras áreas da sociedade. “Quero destacar a importância desse tópico de interesse global, da necessidade de promover a conservação dos solos em nossa região, onde aproximadamente 40% dos solos têm algum tipo de degradação, o que impacta a produção de alimentos, o crescimento econômico, a segurança alimentar, o bem-estar rural e a resiliência em mitigação das mudanças climáticas. Da mesma forma, a recuperação e conservação dos solos é essencial para manter os limites climáticos considerados seguros, o que reflete em agendas e acordos multilaterais sobre esses assuntos”.

Notícias Agrícolas

Brasil terá 12 novos adidos agrícolas junto às representações diplomáticas no exterior

Doze adidos agrícolas se preparam para tomar posse em missões diplomáticas brasileiras no exterior. Desses, 11 irão substituir adidos em postos que já estavam estabelecidos. A cidade de Berlim, na Alemanha, por sua vez, contará pela primeira vez com um adido agrícola.

O decreto com a designação foi assinado pelo presidente Jair Bolsonaro e publicado no Diário Oficial da União no último dia 8 de novembro.

Os adidos agrícolas designados participam nesta semana do 2º módulo de treinamento de início de missão, com programação nos ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e das Relações Exteriores e na Agência Brasileira de Inteligência (Abin).

Com a posse dos novos adidos, o Brasil contará com 28 adidos agrícolas brasileiros junto às representações diplomáticas no exterior, conforme o Decreto Nº 10.519.

Os adidos desempe-

nam missões permanentes de assessoramento junto a representações diplomáticas brasileiras no exterior. Têm o papel de identificar oportunidades, desafios e possibilidades de comércio, investimentos e cooperação para o agronegócio brasileiro. Para isso, têm interlocução com representantes dos setores público e privado, assim como interação com relevantes formadores de opinião, na sociedade civil, imprensa e academia.

De acordo com a Secretaria de Comércio e Relações Internacionais, os adidos agrícolas têm sido amplamente reconhecidos como agentes para maior inserção da agropecuária brasileira nos mercados onde estão inseridos. A atuação dos adidos agrícolas em postos estratégicos tem papel importante no desempenho favorável nas negociações de acordos internacionais de comércio, na superação de barreiras técnicas, sanitárias e fitossanitárias ao comércio e na promoção do agro brasileiro nas missões oficiais. Notícias Agrícolas

Focus Energia Holding Participações S.A.

CNPJ/ME nº 26.735.020/0001-02 – NIRE 35.300.550.188

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de dezembro de 2020

A Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, instalada com a presença de representantes da totalidade do capital social, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. Alan Zelazo e secretariada pela Sra. Marcia Pacianotto Ribeiro, realizou-se às 9:00 horas do dia 14/12/2020, na sede social, na Avenida Magalhães de Castro, 4800, 9º andar, Edifício Continental Tower, Cidade Jardim, São Paulo-SP. Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos: (a) consignar a renúncia do Sr. Fabio Lima Mourão aos cargos de membro independente do Conselho de Administração e de membro do Comitê de Investimento e Financeiro da Companhia, conforme cartas de renúncia assinadas que se encontram arquivadas na sede social da Companhia, agradecendo-lhe pelos relevantes serviços prestados à Companhia em tais funções; (b) aprovar a eleição do Sr. Dario Almeida Albagli, RG nº 51.612.925-2 SSP-BA e CPF/ME nº 651.852.505-34, para o cargo de membro independente do Conselho de Administração, que substituirá o membro independente cuja renúncia ficou consignada na alínea (a) acima pelo prazo remanescente de seu mandato de 2 anos, sendo dispensada, neste ato e pela unanimidade dos acionistas, as restrições constantes do § 3º, inciso I do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, na forma do termo de posse e declaração de independência por ele assinados e arquivados na sede da Companhia; (c) aprovar, em atendimento ao Ofício de Exigências nº 978/2020-SLS da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) de 17/11/2020 (“Ofício B3”), referente ao processo de adesão da Companhia ao segmento especial de listagem da B3 designado como “Novo Mercado”, a retificação do cargo para o qual o Sr. Rubens Brandt foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/10/2020, de membro independente efetivo do Conselho de Administração para membro efetivo do Conselho de Administração, eliminando sua qualificação como independente, sem qualquer alteração no mandato para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/10/2020, com a respectiva retificação do termo de posse assinado pelo Sr. Rubens Brandt e arquivado na sede da Companhia. Em razão da deliberação acima, fica consignado que os cargos de membros independentes do Conselho de Administração são ocupados pelo Sr. Marcelo Benchimol Saad, conforme eleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/10/2020, e pelo Sr. Dario Almeida Albagli, conforme eleito na alínea (a) acima; (d) consignar, em razão das deliberações tomadas nas alíneas (a) a (c) acima, que o Conselho de Administração da Companhia fica composto pelos seguintes membros: (i) Eduardo Luiz Wurzmann, Presidente do Conselho de Administração; (ii) Eduardo Dal Sasso Mendonça Cruz, membro do Conselho de Administração; (iii) Carlos Baccan Netto, membro do Conselho de Administração; (iv) Alan Zelazo, membro do Conselho de Administração; (v) Marcelo Benchimol Saad, membro independente do Conselho de Administração; (vi) Rubens Brandt, membro do Conselho de Administração; e (vii) Dario Almeida Albagli, membro independente do Conselho de Administração. Assim, todos os membros do Conselho de Administração da Companhia possuirão mandato unificado de 2 (dois) anos, estendendo-se até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2021; (e) aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia, atualmente na Avenida Magalhães de Castro, 4800, 9º andar, Edifício Continental Tower, Cidade Jardim, São Paulo-SP para Avenida Magalhães de Castro, 4800, conjunto 91, Edifício Continental Tower, Cidade Jardim, na mesma cidade; (f) aprovar, em decorrência da deliberação da alínea (e) acima, a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: “**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro jurídico na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, 4800, conjunto 91, Edifício Continental Tower, Cidade Jardim, CEP 05676-120. **§ Único.** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional.”; (g) aprovar a reforma e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a redação prevista no Documento I da presente ata, autenticado pela Mesa e que será arquivado na sede da Companhia, de modo a contemplar as deliberações das alíneas (e) e (f) acima, bem como os ajustes requeridos pelo Ofício-Conjunto nº 231/2020-CVM/SRE/SEP da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) de 16/11/2020, e pelo Ofício B3, no âmbito dos processos de registro da Companhia como companhia aberta na categoria “A” perante a CVM e de adesão da Companhia ao segmento especial de listagem da B3 designado como “Novo Mercado”; e (h) consignar que os artigos 48 e 49 do Estatuto Social da Companhia, consolidado nos termos da alínea (g) acima, deverão ser automaticamente suprimidos do Estatuto Social da Companhia após a publicação do anúncio de início de distribuição da oferta pública inicial de ações da Companhia e de seu ingresso no segmento especial de listagem da B3 designado como “Novo Mercado”. Nada mais havendo a tratar, foi a presente Ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo, 14/12/2020. **Assinaturas: Alan Zelazo,** Presidente da Mesa; **Marcia Pacianotto Ribeiro,** Secretária da Mesa. **Acionistas:** Alan Zelazo; Eduardo Dal Sasso Mendonça Cruz; Carlos Baccan Netto; Alexandre Vinicius Barbosa; Henrique Coelho Casotti; Alexandre Barroso de Oliveira; Pedro Gonçalves Meirelles; Marcia Pacianotto Ribeiro; Kaião Carlos Gomes; Leonardo de Souza Carvalho; Pedro Rocha de Soares. **Estatuto Social: Capítulo I – Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração.**

Artigo 1º. A Focus Energia Holding Participações S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital autorizado, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15/12/1976 (conforme alterada, a “Lei das Sociedades por Ações”), pelo regulamento de listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão em vigor (“Novo Mercado”, “Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), e pelas demais normas e disposições legais que lhe forem aplicáveis. **§ Único.** A Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, quando aplicável, administradores e, quando instalados, membros de comitês e do conselho fiscal, sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro jurídico na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, 4800, conjunto 91, Edifício Continental Tower, Cidade Jardim, CEP 05676-120. **§ Único.** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional. **Artigo 3º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Objeto Social. Artigo 4º.** A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista, que desenvolvam, direta ou indiretamente, atividades do segmento de energia, inclusive, sem limitação, geração, comercialização, distribuição e prestação de serviços. **Capítulo III – Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$23.601.013,00, dividido em 23.601.013 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. **§ 1º.** O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias. **§ 2º.** Cada ação ordinária confere direito a 1 voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. **§ 3º.** As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **§ 4º.** Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, que pode ser exercido no prazo legal de 30 dias, observado o previsto no artigo 6º, § 3º, abaixo. **§ 5º.** A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias. **§ 6º.** As ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM. **§ 7º.** Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais, poderão ser cobrados diretamente do acionista, pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações. **Artigo 6º.** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00, incluindo o valor do capital social já realizado. **§ 1º.** O aumento do capital social previsto no caput acima será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições de emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Se ocorrer subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado. **§ 2º.** Em sua competência aqui prevista, o Conselho de Administração, no limite do capital autorizado, poderá aprovar: (i) a emissão de ações ordinárias, bônus de subscrição, debêntures conversíveis e/ou outros bens conversíveis em ações; e (ii) a aprovação de aumento do capital social mediante capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações. **§ 3º.** Em caso de aumento de capital social, dentro do limite de capital autorizado previsto no caput, que tenha por objetivo a subscrição pública de ações, a critério do Conselho de Administração poderá ser excluído o direito de preferência, ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, ou (iii) outras hipóteses previstas em lei ou regulamentação. **Artigo 7º.** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação, ou para cancelamento, até o montante do saldo de recursos disponíveis, conforme definidos e disciplinados por regulamento da CVM. **Artigo 8º.** A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e por deliberação do Conselho de Administração, de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 168, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, outorgar opção de compra de ações, em favor tanto de seus administradores, empregados e colaboradores, quanto de suas controladas, direta ou indiretamente. **Capítulo IV – Assembleia Geral. Artigo 9º.** A Assembleia Geral, que é órgão deliberativo da Companhia, reunir-se-á: (i) ordinariamente, no prazo fixado na Lei das Sociedades por Ações ou em normas da CVM, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132, da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **§ 1º.** As Assembleias Gerais serão convocadas: (i) pelo Presidente do Conselho de Administração; (ii) por membro do Conselho de Administração que ele, a seu critério, vier a designar; (iii) por solicitação de qualquer acionista titular de participação mínima estabelecida na legislação em vigor; ou (iv) de outra forma estabelecida na legislação aplicável. **§ 2º.** A não convocação de Assembleia Geral a pedido de qualquer acionista com direito de fazê-lo, em até 8 dias consecutivos, contados da data de recebimento da solicitação pertinente, permitirá à tal acionista convocá-la, nos termos da legislação aplicável. **§ 3º.** Em qualquer hipótese, as Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 dias de antecedência, contado o prazo da primeira publicação do anúncio de convocação. Se não se realizar a Assembleia Geral, em primeira convocação, será publicado novo anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 dias corridos. **§ 4º.** Os documentos pertinentes às (s) matéria(s) a ser(em) deliberada(s) na Assembleia Geral deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a Lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior. **§ 5º.** As Assembleias Gerais poderão realizar-se de forma parcial ou exclusivamente digital, na forma da legislação em vigor. **§ 6º.** Sem prejuízo do disposto na regulamentação da CVM para assembleias parcial ou exclusivamente digitais, a mesa da assembleia poderá considerar válida a assinatura em atas se for: (a) aposta no suporte físico; (b) certificada por entidade credenciada da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil (“ICP-Brasil”), nos termos da legislação em vigor; (c) realizada por meio de e-CPF (certificado digital de pessoa física); e/ou (d) aposta por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os mecanismos eletrônicos, sem suporte físico e/ou que não utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil. **Artigo 10.** As Assembleias Gerais somente serão instaladas: (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 25% do capital social, salvo quando a Lei das Sociedades por Ações, ou a regulamentação da CVM, exigir quórum diverso; e, (ii) em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. **§ 1º.** A Assembleia Geral será instalada e presidida (i) pelo Presidente do Conselho de Administração, ou (ii) em sua ausência ou seu impedimento, por outro administrador por ele indicado, ou, na falta de indicação, por outro membro do Conselho de Administração, ou (iii) na ausência de tal indicação, ou na ausência ou no impedimento do membro do Conselho de Administração indicado, por qualquer dos acionistas indicado pela maioria dos acionistas presentes. Caberá ao presidente da Assembleia Geral, em qualquer caso, escolher o Secretário da Mesa. **§ 2º.** O acionista poderá

ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **§ 3º.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, não computados os votos em branco, exceto as matérias sujeitas a quórum diverso por força de lei, regulamento da CVM ou autorregulação. **§ 4º.** As atas das Assembleias poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas observado o disposto no § 1º, do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 11.** A Assembleia Geral terá competência para deliberar sobre as seguintes matérias: (a) Alteração do Estatuto Social da Companhia; (b) Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e, se instalado, do Conselho Fiscal; (c) Análise das contas dos administradores; análise, discussão e deliberação sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelos órgãos da administração; (d) Emissão de debêntures, exceto conforme previsto neste Estatuto quanto às competências atribuídas ao Conselho de Administração; (e) Suspensão do exercício de qualquer direito previsto no presente Estatuto Social; (f) Avaliação e conferência de bens para integralização, pelos acionistas, do capital social da Companhia; (g) Transformação, fusão, cisão ou incorporação da Companhia; sua dissolução e liquidação, bem como sobre a eleição e destituição de liquidantes e aprovação de suas contas; (h) Solicitação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia pelos Diretores; (i) Redução do dividendo obrigatório, ou distribuição de dividendos em valor diferente do previsto no Estatuto Social; (j) Participação da Companhia em negócios que não sejam relacionados ao seu objetivo social; (k) Dispensa da realização de Oferta Pública de Aquisição de Ações (“OPA”) para a saída do Novo Mercado, observado o previsto no artigo 41 deste Estatuto Social e no Regulamento do Novo Mercado. **Capítulo V – Administração. Artigo 12.** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação e pela autorregulação aplicáveis, pelo presente Estatuto Social e pelos respectivos Regimentos Internos. **Artigo 13.** A posse dos membros do Conselho de Administração, efetivos e suplentes, e da Diretoria, será condicionada à assinatura de termo de posse, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no artigo 43 deste Estatuto Social, e independêr de oferecimento de garantia para o exercício de suas funções. **§ 1º.** A assinatura dos respectivos termos de posse implicará adesão às políticas da Companhia e poderá ser realizada em qualquer das formas indicadas no artigo 9º, § 6º. **§ 2º.** Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Caso venha a ser investido, o substituto completará o mandato do administrador substituído. **Artigo 14.** A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante anual global e total da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição entre os membros da administração. **Seção I – Conselho de Administração. Artigo 15.** O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 e, no máximo, 7 membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, cujos mandatos serão unificados e terão a duração de 2 anos, contados da data de eleição, permitida reeleição. **§ 1º.** Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 ou 20%, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger. Será também considerado(s) independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador. **§ 2º.** Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. **§ 3º.** Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investidura de seus sucessores. **§ 4º.** Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito membro do Conselho de Administração, salvo dispensa expressa da Assembleia Geral, aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) possuir ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, posteriormente, os fatores de impedimento indicados neste parágrafo. **§ 5º.** Considerar-se-á abusivo, para os fins do disposto no artigo 115 da Lei nº 6.404/76, o voto proferido por acionista visando à eleição de membro do Conselho de Administração que não satisfaça os requisitos deste artigo. **§ 6º.** O membro do Conselho de Administração não poderá votar em matérias das reuniões de Conselho de Administração em que exista relação com assuntos sobre os quais tenha, ou que represente, interesse conflitante com os da Companhia. **§ 7º.** A Assembleia Geral que deliberar a eleição dos membros efetivos do Conselho de Administração fixará o número de membros suplentes do Conselho de Administração a serem eleitos, podendo tal número ser alterado a qualquer momento, a critério da Assembleia Geral. **§ 8º.** No caso da ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá as funções durante a ausência ou impedimento temporário. **Artigo 16.** O Conselho de Administração terá 1 Presidente que será eleito pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer vacância naqueles cargos. **§ 1º.** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente, ou principal executivo da Companhia, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **§ 2º.** O disposto no § 1º acima não se aplicará na hipótese de vacância, desde que a cumulação de cargos seja devidamente divulgada na forma da regulamentação aplicável e cesse no prazo de até 1 ano. **Artigo 17.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por qualquer de seus membros, mediante notificação escrita, inclusive e-mail, entregue com antecedência mínima de 3 dias úteis, da qual constará a ordem do dia. **§ 1º.** Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente ou por qualquer de seus membros sem observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, e-mail, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento. **§ 2º.** Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros. **Artigo 18.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número. **§ 1º.** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Presidente e secretariadas por quem ele indicar, integrante ou não deste órgão. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo, em qualquer caso, ao presidente da reunião indicar o secretário. **§ 2º.** Será considerado presente nas reuniões do Conselho de Administração o Conselheiro que: (i) nomear qualquer outro Conselheiro como seu representante para votar em tal reunião, desde que a respectiva nomeação seja realizada por escrito e entregue ao presidente da mesa da reunião antes da sua instalação; (ii) enviar seu voto por escrito ao presidente da mesa da reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (iii) participar das reuniões do Conselho de Administração por videoconferência ou conferência telefônica, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o presidente da reunião, desde que: (1) a reunião seja gravada e seja possível identificar o voto proferido por cada conselheiro; ou (2) o conselheiro envie seu voto por escrito via correio eletrônico (e-mail), fac-símile, carta registrada ou carta entregue em mãos ao presidente da mesa da reunião, antes de haver encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata. **§ 3º.** No caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituído será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição. Para fins deste parágrafo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez. **§ 4º.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o substituir. **Artigo 19.** Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 dias consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração. **Artigo 20.** As reuniões do Conselho de Administração: (i) serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia; e (ii) poderão ser realizadas por videoconferência ou conferência telefônica, admitida sua gravação e degravação, caso em que será observado o disposto no artigo 9º, § 1º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada (para o que será aplicável o artigo 9º, § 6º) e transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração. **§ 2º.** Os conselheiros que tenham participado da reunião por videoconferência ou conferência telefônica, além de presentes, devem ser considerados assinantes da ata. **§ 3º.** O voto: (i) proferido por carta, fac-símile ou mensagem eletrônica (e-mail), conforme o caso, deve ser juntado, ao livro, logo após a transcrição da ata; ou (ii) objeto de gravação em reunião realizada por videoconferência ou conferência telefônica, na qual seja possível identificar o voto proferido por cada conselheiro, deve ser arquivado na sede, juntamente com o respectivo livro. **§ 4º.** Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. **§ 5º.** O Presidente do Conselho de Administração, ou conselheiro presidindo a respectiva reunião do Conselho de Administração nos termos deste Estatuto, poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto. **Artigo 21.** O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente, deliberar sobre as seguintes matérias, em complemento às estabelecidas em Lei: (a) Fixar a orientação geral, estratégia dos negócios e posicionamento de mercado da Companhia; (b) Aprovar quaisquer operações, contratos e/ou acordos de qualquer natureza, incluindo comercial, realizados pela Companhia, direta ou indiretamente, com partes relacionadas, exceto aqueles com controladas, cujo capital seja direta ou indiretamente detido de forma integral pela Companhia, que não dependem de deliberação do Conselho de Administração; (c) Eleger e destituir os Diretores da Companhia, e estabelecer suas funções e limites de poder que deverão ser detalhados em seu regimento interno, fixando, ainda, sua remuneração; (d) Fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, podendo, para tanto, a qualquer tempo, examinar os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos da Companhia; (e) Eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração; (f) Aprovar a alteração das práticas e políticas contábeis da Companhia; (g) Escolher, substituir e destituir os auditores independentes da Companhia; (h) Aprovar a concessão de doações e subvenções; (i) Aprovar qualquer licenciamento, aquisição, alienação ou oneração de qualquer marca, patente, direito autorial, segredo de negócio, know-how ou outra propriedade intelectual, por si ou por suas controladas; (j) Aprovar, inclusive por meio de controladas, a realização de investimentos nas seguintes atividades, observado que alterações posteriores à respectiva aprovação pelo Conselho, que não sejam relevantes, independêrão de nova deliberação: (i) projetos de geração de energia voltados à implementação de estruturas de geração distribuída, cujo valor exceda, em uma única transação, a quantia de R\$12.000.000,00, ou seu equivalente em moedas estrangeiras; (ii) projetos de geração de energia que não geração distribuída, cujo valor exceda, em uma única ou mais transações relacionadas, a quantia de R\$50.000.000,00, ou seu equivalente em moedas estrangeiras; (iii) atividades de comercialização de energia em volumes que excedam qualquer dos critérios a seguir: (1) 200MWh/mês; (2) 3000GWh; ou (3) R\$600.000.000,00; (iv) outras atividades, que não as previstas acima, inclusive prestação de serviços no setor de energia ou outras compreendidas pelo objeto social da Companhia ou de suas controladas (que não tenham relação com os itens acima), em valor igual ou superior a R\$5.000.000,00, ou seu equivalente em moedas estrangeiras; (k) Nos mercados local ou internacional: (i) contratar qualquer captação no mercado financeiro e/ou de capitais, inclusive por meio de empréstimos, financiamentos e/ou venda de recebíveis, cujo valor supere R\$10.000.000,00, de forma isolada ou conjunta (se representar instrumentos da mesma natureza); (ii) aderir a consórcios para aquisição de bens de capital, cujo valor supere R\$10.000.000,00, de forma isolada ou conjunta (se representar instrumentos da mesma natureza); e/ou (iii) outorgar garantias para pessoas que não as controladas da Companhia,

inclusive coobrigação, em operações cujo valor supere R\$10.000.000,00, de forma isolada ou conjunta (se representar instrumentos da mesma natureza); (l) Aprovar a emissão, por si ou controladas, de debêntures não conversíveis em ações, para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão, que poderão contar com garantias prestadas pela Companhia, desde que aprovadas nos termos deste Estatuto Social; (m) Aprovar, no limite do capital autorizado, independentemente de reforma estatutária, a emissão de ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis e/ou outros bens conversíveis em ações, bem como aumento do capital social da Companhia; (n) Aprovar a outorga ou concessão de quaisquer ações, ou opções de aquisição de ações de emissão da Companhia, ou mecanismo equivalente, a seus administradores e colaboradores (ou modificações nas opções já outorgadas), inclusive de controladas, de acordo com os termos e condições de eventual plano de outorga ou concessão de ações, plano de opção de compra ou plano de remuneração similar destinado aos colaboradores da Companhia aprovado pelos acionistas; (o) Manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras operações que derem origem à mudança de seu controle; (p) Manifestar-se, favorável ou contrariamente, a respeito de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos à liquidez dos valores mobiliários de emissão da Companhia; (ii) as repercussões da OPA sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e (v) outros pontos que o Conselho de Administração considere pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; (q) Aprovar os planos de negócios e os orçamentos anuais operacionais e de investimentos, bem como a verificação de seu cumprimento, inclusive dos orçamentos do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna da Companhia e/ou de eventuais outros comitês de assessoramento que sejam constituídos pela Companhia, estatutários ou não; (r) Aprovar ou alterar a política de concessão de crédito da Companhia; (s) Aprovar o código de conduta da Companhia e as políticas relacionadas com: (i) divulgação de informações e negociação de valores mobiliários; (ii) gerenciamento de riscos; (iii) transações com partes relacionadas e gerenciamento de conflitos de interesses; (iv) remuneração de administradores; (v) indicação de administradores; (vi) contratação de serviços extra-auditória; (vii) destinação de resultado; (viii) contribuições e doações; (f) Aprovar seu regimento interno, o regimento interno de seus comitês de assessoramento, e o regimento interno da Diretoria; (u) Individualizar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e de seus comitês de assessoramento, incluindo as respectivas metas e remuneração variável para cada exercício social, observado o limite da remuneração global anual fixada pela Assembleia Geral; (v) Aprovar a criação de qualquer plano de participação nos lucros e resultados da Companhia a ser outorgado para colaboradores; (w) Aprovar e submeter à Assembleia Geral as demonstrações financeiras anuais, relatórios da administração e parecer ou revisão dos auditores independentes; (x) Nomear e destituir os auditores independentes, que deverão, necessariamente, ser registrados na CVM; (y) Nomear e destituir os membros do comitê de auditoria, bem como determinar as atribuições da área de auditoria interna; (z) Deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia, para cancelamento, permanência em tesouraria, venda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis; (aa) Deliberar sobre a distribuição de dividendos intermedíários e/ou juros sobre o capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou em balanço de período inferior, observado que, nesses casos, as distribuições serão sempre consideradas antecipação do dividendo obrigatório; e (bb) Convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente. **Artigo 22.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto, na forma aqui prevista, representar este órgão nas Assembleias Gerais. **Artigo 23.** O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comitê de auditoria, estatutário ou não, bem como outros comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorá-lo em suas atribuições. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas, deverão ter experiência específica nas áreas de competência, e sua remuneração somente será atribuída a quem não pertencer à administração da Companhia. **§ Único.** Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento, sendo-lhes aplicável o artigo 9º, § 6º. **Seção II – Diretoria. Artigo 24.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 e, no máximo, 8 membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, para prazos de gestão de 2 anos, permitida a reeleição, dos quais um será Diretor Presidente e os demais serão Diretores, com as atribuições e designações aqui fixadas, sendo admitida a cumulação de funções por um mesmo Diretor. **§ 1º.** Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, o Conselho de Administração indicará um substituto para desempenhar as funções do Diretor ausente ou impedido, pelo tempo de mandato que faltar ao Diretor substituído, ou elegerá um novo Diretor para ocupar a vaga do Diretor ausente. **§ 2º.** A remuneração global dos membros da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração a deliberação sobre a forma de sua distribuição. **Artigo 25.** A Diretoria terá poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais, podendo, na forma prevista neste Estatuto Social, validamente obrigar a Companhia, praticando todos os atos e operações necessárias à consecução dos objetivos sociais, e deliberar sobre todas as questões que não tenham sido previstas neste Estatuto Social nem sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. **§ Único.** A Diretoria poderá criar comitês de gestão, órgãos colegiados com função deliberativa, cuja composição, periodicidade, disciplina e temática observarão os regimentos por ela aprovados, sendo-lhes aplicável o artigo 9º, § 6º. **Artigo 26.** Compete aos Diretores (i) representar a Companhia, ativa e passivamente, em suas relações com terceiros, em Juízo ou fora dele; (ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (iii) supervisionar os negócios sociais, tomando as deliberações que se fizerem necessárias; (iv) coordenar as atividades em conjunto com os demais diretores; e (v) exercer outros poderes e atribuições conferidos pelo Conselho de Administração. **§ 1º.** Compete ao Diretor Presidente: (a) Exercer as funções corporativas a ele atribuídas pela Assembleia Geral de acionistas e/ou pelo Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto Social; (b) Coordenar os membros da Diretoria, atribuir-lhes funções específicas e fixar metas para seu desempenho, bem como resolver questões de conflito de competências entre membros da Diretoria; (c) Representar a Diretoria perante o Conselho de Administração e a Assembleia Geral, ou designar outro membro da Diretoria para fazê-lo; (d) Liderar os comitês de gestão que forem instalados para tratar de determinadas atividades da Companhia e/ou de suas controladas; (e) Dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial da Companhia; (f) Indicar ao Conselho de Administração nomes para composição da Diretoria e recomendar ao Conselho de Administração a destituição de qualquer membro da Diretoria; e (g) Exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração. **§ 2º.** Compete ao Diretor Vice-Presidente Financeiro: (a) Coordenar a elaboração e revisar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia; (b) Coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimentos e operações, incluindo financiamentos, no interesse da Companhia; (c) Gerir as finanças consolidadas e o risco financeiro da Companhia; (d) Planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às áreas financeira, contábil, fiscal e de planejamento e controle da Companhia; (e) Elaborar proposta de destinação do lucro do exercício a ser apresentada ao Conselho de Administração, bem como sobre a distribuição de dividendos intercalares e intermediários e juros sobre capital próprio para deliberação do Conselho de Administração; (f) Avaliar e acompanhar políticas, estratégias e dirigir as atividades nas áreas definidas pelo Diretor Presidente e/ou pelo Conselho de Administração; (g) Garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade; e (h) Exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente. **§ 3º.** Compete ao Diretor Vice-Presidente de Relações com Investidores: (a) Representar a Companhia perante acionistas, investidores, mercados regulamentados de valores mobiliários, CVM e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; (b) Planejar, coordenar e orientar o relacionamento e comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e demais órgãos nos quais os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação; (c) Observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado as informações relevantes sobre a Companhia e seus negócios; (d) Tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM, mercados regulamentados de valores mobiliários e demais órgãos de controle que atuem nos mercados de valores mobiliários nos quais os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, conforme regulamento aplicável; (e) Supervisionar os serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; (f) Zelar pelo cumprimento e execução das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de valores mobiliários; (g) Guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos seus assentamentos; (h) Avaliar e acompanhar políticas, estratégias e dirigir as atividades nas áreas definidas pelo Diretor Presidente e/ou pelo Conselho de Administração; e (i) Exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente. **§ 4º.** Compete ao Diretor Vice-Presidente de Novos Negócios: (a) Buscar, avaliar, propor e estruturar novas oportunidades e estratégias de negócios em consonância com o planejamento estratégico da Companhia; (b) Conduzir e liderar a administração da estratégia e inovação, bem como da qualidade e excelência nos negócios, na Companhia e em suas controladas, em linha com o plano estratégico da Companhia; (c) Garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade; (d) Avaliar e acompanhar políticas, estratégias e dirigir as atividades nas áreas definidas pelo Diretor Presidente e/ou pelo Conselho de Administração; e (e) Exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente. **§ 5º.** Compete ao Diretor Vice-Presidente de Regulação e Riscos: (a) Gerir o mapeamento, o monitoramento e a quantificação de riscos da Companhia e atuar ativamente em suas mitigações; (b) Gerir os processos relativos aos assuntos regulatórios relativos às atividades da Companhia e de suas controladas; (c) Avaliar e acompanhar políticas, estratégias e dirigir as atividades nas áreas definidas pelo Diretor Presidente e/ou pelo Conselho de Administração; e (d) Exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente. **§ 6º.** Compete ao Diretor Vice-Presidente Comercial: (a) Dirigir e liderar a área comercial da Companhia; (b) Avaliar e acompanhar o plano de negócios da Companhia, bem como estratégias e a implementação de projetos, produtos ou atividades relacionadas ao objeto social da Companhia e de suas controladas; (c) Avaliar e acompanhar políticas, estratégias e dirigir as atividades nas áreas definidas pelo Diretor Presidente e/ou pelo Conselho de Administração; e (d) Exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente. **§ 7º.** (O) (s) demais Diretor(es) Vice-Presidente(s), sem designação específica, terão(a) a função que lhe(s) for(em) atribuída pelo Conselho de Administração. **Artigo 27.** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes. **§ 1º.** As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer de seus Diretores, através de carta registrada, fax, e-mail ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a todos os diretores. Considerar-se-á dispensada a convocação a uma reunião a que comparecer a totalidade dos diretores. **§ 2º.** As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de, no mínimo, 3 diretores. **§ 3º.** Aplicam-se às reuniões da Diretoria os artigos 18, § 2º, e 20, deste Estatuto Social. **Artigo 28.** Observado o disposto neste Estatuto Social e no regimento interno da Diretoria, a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, deve ser exercida mediante: (a) assinatura conjunta de 2 diretores; (b) assinatura de 1 Diretor em conjunto com a de um procurador, regularmente constituído para a prática dos poderes específicos outorgados na respectiva procuração e de acordo com a extensão dos poderes nela contidos; e/ou (c) assinatura por um único procurador somente perante órgãos públicos e empresas estatais, como Receita Federal, Juntas Comerciais, INSS, DRT, dentre outros, desde que sua representação ocorra em estrita conformidade com os poderes conferidos na procuração. **§ Único.** As procurações outorgadas pela Companhia devem ser assinadas por 2 Diretores, e devem conter poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula *ad judicium et extra*, inclusive para procedimentos arbitrais, que a Diretoria venha a autorizar em cada caso.

continua...

Publicidade Legal

... continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/12/2020 da Focus Energia Holding Participações S.A.

Artigo 29. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou colaborador que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados nos termos deste Estatuto Social. **Capítulo VI – Conselho Fiscal. Artigo 30.** O Conselho Fiscal, que funcionará em caráter não permanente, será constituído por até 3 membros efetivos, com igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. **§ 1º.** A assinatura dos respectivos termos de posse, os quais contemplarão a sujeição dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, à cláusula compromissória referida no artigo 43 deste Estatuto Social, implicará adesão às políticas da Companhia e poderá ser realizada em qualquer das formas indicadas no artigo 9º. **§ 2º.** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. **§ 3º.** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. **§ 4º.** Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada de concorrente. **§ 5º.** Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não devem ter sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 10 dias úteis de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos. **Artigo 31.** Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras. **§ 1º.** Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. **§ 2º.** O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. **§ 3º.** Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes, para o que será aplicável o disposto no artigo 9º. **§ 6º. Capítulo VII – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro. Artigo 32.** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. A Companhia obriga-se a realizar a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM. **Artigo 33.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. **§ Único.** Nos termos do artigo 190 da Lei de Sociedade por Ações, as participações estatutárias de empregados e administradores serão determinadas, sucessivamente e nessa ordem, com base nos lucros que remanescerem depois de deduzidos os montantes indicados no *caput*. **Artigo 34.** Do lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas no artigo anterior, destinam-se: (a) 5% para a reserva legal, até atingir 20% do capital social integralizado ou o limite previsto no artigo 193, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações; (b) 25% para pagamento do dividendo obrigatório a todos os seus acionistas, incidente sobre o saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata a letra "a" deste artigo e ajustado na forma do artigo 202, da Lei das Sociedades por Ações; (c) eventual saldo, após as distribuições anteriores, em percentual a ser proposto pela administração e fixado pela Assembleia Geral, observado o disposto em lei e no § 3º abaixo, para a constituição de Reserva de Investimentos. **§ 1º.** É permitida a destinação do lucro para reserva para contingências, reserva de incentivos fiscais e outras retenções permitidas na Lei das Sociedades por Ações, inclusive para fazer frente a orçamento de capital aprovado na forma de seu artigo 196. **§ 2º.** O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. **§ 3º.** A Reserva de Investimentos tem as seguintes características: (a) sua finalidade é financiar a expansão das atividades da Companhia e de controladas, inclusive por subscrição de aumentos de capital, criação de novos empreendimentos e/ou outros instrumentos de capitalização; e (b) será destinado à Reserva de Investimento, por proposta dos órgãos de administração e aprovação em Assembleia Geral, o saldo remanescente do lucro líquido de cada exercício, após as deduções referidas nas alíneas (a) e (b) supra, do *caput* deste artigo 34, correspondente a até 70% do lucro líquido do exercício. **§ 4º.** Na forma do artigo 199, da Lei das Sociedades por Ações, o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social. Atendendo esse limite, a assembleia deliberará sobre aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos. **Artigo 35.** Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto. **§ 1º.** Em caso de creditação de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e sua atribuição ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente. **§ 2º.** O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o crédito no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte. **Artigo 36.** Por deliberação do Conselho de Administração e observado o disposto no artigo 204, da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia poderá elaborar

balanços de períodos inferiores ao anual, inclusive semestrais, e declarar o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, com base nos lucros acumulados ou em lucros apurados nestes balanços, imputados ao valor do dividendo obrigatório. **Artigo 37.** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Capítulo VIII – Alienação do Controle Acionário e Dispersão Acionária. Artigo 38.** A alienação de Controle, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição de que o adquirente do Controle se obrigue a realizar a OPA (abaixo definida), tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao alienante. **§ 1º.** Em caso de alienação indireta de Controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor. **§ 2º.** Para os fins deste Estatuto Social, entende-se por: (i) "Controle" e seus termos correlatos, o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária; e (ii) "OPA", qualquer oferta pública de aquisição de ações da Companhia, voluntária ou obrigatória, inclusive sob a forma de permuta. **Artigo 39.** Qualquer pessoa que adquira (ou se torne titular de) ações de emissão da Companhia, de forma direta ou indireta, representativas de quantidade igual ou superior a 30% do total de suas ações (inclusive a titularidade de direitos, de que são exemplos o usufruto ou o fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia) ("Participação Relevante"), deverá, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações igual ou superior à Participação Relevante, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma OPA pela totalidade das ações de emissão da Companhia, observado o disposto na regulamentação aplicável da CVM, no Regulamento do Novo Mercado, em outros regulamentos da B3 e neste artigo. **§ 1º.** A OPA deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no § 2º deste artigo; e (iv) liquidade **§ 2º.** O preço por ação a ser ofertado e pago na OPA será, no mínimo, o maior valor determinado com base em um dos seguintes critérios: (a) 125% do valor de avaliação da Companhia apurado com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotagem das ações no mercado de valores mobiliários, ou com base em outro critério aceito pela CVM – em qualquer caso, apurado em laudo de avaliação preparado por empresa especializada escolhida pelo Conselho de Administração e cuja remuneração será arcada pelo ofertante, dividido pelo número total de ações emitidas pela Companhia na data da apuração, observado que o adquirente da Participação Relevante será responsável por todos os custos de avaliação e de determinação do valor de avaliação da Companhia; ou (b) o maior preço pago pelo adquirente da Participação Relevante por ações da Companhia em qualquer tipo de negociação, no período de 12 meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste artigo, ajustado por eventos societários, tais como distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos ou bonificações; ou (c) 125% da cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 12 meses anterior à data de realização da OPA nos termos deste artigo, em qualquer mercado regulado de valores mobiliários, no Brasil ou no exterior, em que as ações ou títulos representativos das ações da Companhia forem admitidos à negociação. **§ 3º.** A realização da OPA mencionada no *caput* deste artigo não excluirá a possibilidade de outra pessoa ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável. **§ 4º.** A pessoa a que se refere o *caput* estará obrigada a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM e da B3, formuladas com base na legislação aplicável, relacionadas com a OPA, nos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável ou em ofício. **§ 5º.** O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa adquirir, ou se tornar titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior à Participação Relevante, em decorrência de qualquer dos eventos a seguir, realizados de forma não cumulativa, direta ou indiretamente: (a) Sucessão legal; (b) Incorporação, pela Companhia, de outra sociedade, de suas ações e/ou de parte de seu acervo líquido; (c) Outra forma de combinação de negócios de que a Companhia faça parte; (d) Subscrição de ações de emissão da Companhia, em razão de aumento de capital aprovado nos termos deste Estatuto e da regulamentação aplicável; (e) Aquisições de ações, sob qualquer forma, por pessoa que, na data em que as ações da Companhia passaram a ser negociadas na B3, já seja titular, individual ou conjuntamente, de forma direta ou indireta, de quantidade de ações igual ou superior à Participação Relevante; (f) Participação em acordo de voto, celebrado com o(s) acionista(s) Controlador(es); (g) Aquisição de ações vinculadas a acordo de voto com o(s) acionista(s) Controlador(es). **§ 6º.** Conforme disposto no artigo 120, da Lei das Sociedades por Ações, o descumprimento, pela pessoa que atingir a Participação Relevante, das obrigações impostas por este artigo, inclusive para o atendimento dos prazos tanto para a realização ou solicitação do registro da OPA, quanto de resposta a eventuais solicitações ou exigências da CVM, implicará a convocação, pelo Conselho de Administração, de Assembleia Geral Extraordinária, na qual: (i) a pessoa que atingiu a Participação Relevante não poderá votar; e (ii) será deliberada a suspensão do exercício dos direitos da pessoa que atingiu a Participação Relevante que descumprir qualquer obrigação imposta por este artigo. A suspensão de direitos poderá ocorrer em adição à responsabilidade da pessoa que atingiu a Participação Relevante por perdas e danos. **§ 7º.** Para apuração das regras previstas neste artigo: (i) será computada a participação de determinada pessoa em conjunto com suas "partes relacionadas", assim entendidas as pessoas que a controle, os veículos de investimento sob controle comum e os veículos de investimento sob a mesma gestão, direta ou indiretamente, bem como as participações por meio de instrumentos derivativos cujo acordo subjacente confira a pessoa em questão (e/ou a sua parte relacio-

nada) a definição do voto a ser exercido pelo titular da participação acionária; (ii) as regras impostas à que pessoa que atingiu a Participação Relevante estendem-se às partes relacionadas, inclusive dever de cumprir com as disposições deste Estatuto, atender a exigências da CVM e da B3, suspensão de direitos e solidariedade no dever de indenizar por perdas e danos; e (iii) não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária, inclusive os resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações. **§ 8º.** Na hipótese de o atingimento de Participação Relevante envolver, também, o dever de lançar OPA em razão de alienação de Controle, prevalecem as disposições do artigo 254-A, da Lei de Sociedade por Ações, da autorregulação da B3 e deste Estatuto, inclusive com relação ao preço da respectiva OPA. **§ 9º.** Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do § 2º deste artigo, deverá prevalecer o critério previsto na regulamentação da CVM. **Capítulo IX – Saída do Novo Mercado. Seção I – Disposições Gerais. Artigo 40.** A saída da Companhia do Novo Mercado pode ocorrer, nos termos das Seções II e III abaixo, em decorrência: (a) da decisão do acionista controlador ou da Companhia; (b) do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e (c) do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM, hipótese na qual deve ser observado o disposto na legislação e na regulamentação em vigor. **Seção II – Saída Voluntária. Artigo 41.** A saída voluntária do Novo Mercado somente será deferida pela B3, caso seja precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na Instrução da CVM nº 361, de 05/03/2002, conforme alterada, para cancelamento de registro de companhia aberta e no Regulamento do Novo Mercado. **§ 1º.** A OPA mencionada no artigo acima deve observar os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 das ações em circulação/percentual maior definido no Estatuto Social, deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações. **§ 2º.** A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente de OPA mencionada neste artigo na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral. **§ 3º.** A Assembleia Geral referida no § 2º acima deverá ser instalada (i) em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação; e, caso referido quórum não seja atingido, (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação. **§ 4º.** A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA prevista no § 3º acima deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado. **§ 5º.** Para fins do disposto neste artigo, "Ações em Circulação" significam todas as ações de emissão da Companhia, com exceção (i) daquelas de titularidade do(s) acionista(s) controlador(es), das pessoas vinculadas a ele(s), dos administradores da Companhia; e (ii) daquelas mantidas em tesouraria. **Seção III – Saída Compulsória. Artigo 42.** A aplicação de sanção de saída compulsória do Novo Mercado depende da realização de OPA com as mesmas características da OPA em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado, conforme disposto no artigo 41 acima. **§ Único.** Na hipótese de não atingimento do percentual de aprovação da OPA previsto no § 1º do artigo 41 acima, após a realização da OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 meses no referido segmento, contados da realização do leilão da OPA, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária. **Capítulo X – Juízo Arbitral. Artigo 43.** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, quando instalado, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07/12/1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado. **Capítulo XII – Liquidação. Artigo 44.** A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei e a Assembleia Geral fixará a forma de liquidação e nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal que conduzirá a Companhia durante o período de liquidação. **Capítulo XIII – Disposições Gerais. Artigo 45.** A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede e que estejam em vigor na data da deliberação aplicável, pelo que fica vedado, (i) aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo; e, (ii) à Companhia, aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas. **Artigo 46.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceituam a Lei das Sociedades por Ações, a CVM e o Regulamento do Novo Mercado. **Artigo 47.** Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral. **Artigo 48.** As regras previstas nos Capítulos VIII e IX somente produzirão efeitos na data de publicação do anúncio de início de distribuição da oferta pública inicial de ações da Companhia ("Data de Eficácia"). **Artigo 49.** Este Estatuto Social retornará ao seu texto imediatamente anterior ao da data em que foi aprovado caso a Data de Eficácia não se verifique até 31/03/2021. JUCESP. Certifico o registro sob o nº 28.734/21-0 em 19/01/2021. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Edital de Intimação e Citação

Nº do Processo: 0844395-41.2017.8.12.0001 – Ação: Procedimento Comum Cível.
Requerente: IMB Têxtil Ltda. – Requerido: Kaiowa Indústria de Confeção Ltda.
Finalidade: Dar Publicidade a todos que o presente edital virem, que fica devidamente intimada a requerida Kaiowa Indústria de Confeção Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, citada para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias; sob pena de não sendo contestada a ação no prazo marcado, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora (art. 344 do CPC). **Despacho (Fl. 484):** "Em caso de endereço nos quais já houve tentativas de localização ou retornando negativas as diligências para citação, desde já, defiro o Pedido de Citação da Ré Kaiowa Indústria de Confeção Ltda. – ME por Edital (fls. 461 Item 03). III. Considerando-se que pelo momento, não existem os sítios eletrônicos mencionados no art. 257, Inc. II, do CPC, determino à autora que promova a publicação do edital de citação em jornal local de grande circulação, por duas vezes, nos termos do que dispõe o parágrafo único do mesmo dispositivo legal. IV. Intime-se a Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a publicação do edital, nos termos do que dispõe o art. 257, § Único, do CPC, sob pena de extinção. V. Caso não ofertada resposta, desde já nomeio o douto defensor público com atuação nesta Vara como Curador Especial à requerida (art. 72º, II, do CPC), devendo ter vista dos autos para os fins de direito. ". E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado em jornal de grande circulação, por duas vezes, nos termos que dispõe o parágrafo único do artigo 257 do CPC.

Focus Energia Holding Participações S.A.

CNPJ/ME nº 26.735.020/0001-02 – NIRE 35.300.550.188
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de dezembro de 2020
A AGE da Companhia, instalada com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. Alan Zelazo e secretariada pela Sra. Marcia Pacianotto Ribeiro, realizou-se às 11h00 do dia 14/12/2020, na sede social, na Avenida Magalhães de Castro, 4800, conjunto 91, Edifício Continental Tower, Cidade Jardim, São Paulo-SP. Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos: (a) **aprovar** a remuneração anual global da administração da Companhia no valor de até R\$230.000,00 para o período referente ao exercício social de 2020 até a data da Assembleia Geral que vier a deliberar sobre as contas do exercício social de 2020, inclusive ratificando os pagamentos até então realizados à administração da Companhia dentro de referido limite. Tal remuneração abrange o limite proposto para a remuneração fixa, bem como a remuneração variável devida no período indicado; (b) **aprovar** a implementação de planos de remuneração fixa e variável pela Companhia, inclusive os planos de remuneração baseados em ações aprovados no âmbito da presente Assembleia Geral, que serão aprovados e/ou administrados, conforme o caso, pelo Conselho de Administração, na forma neles prevista; (c) **aprovar** o "Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações" da Companhia, na forma do Documento I da presente ata, autenticado pela Mesa e que será arquivado na sede da Companhia, cuja eficácia e início de vigência estão condicionados ao registro da Companhia perante a CVM como companhia aberta categoria "A" e o início da negociação das ações da Companhia no "Novo Mercado", segmento especial de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"); (d) **aprovar** o "Plano de Outorga de Ações Restritas" da Companhia, na forma do Documento II da presente ata, autenticado pela Mesa e que será arquivado na sede da Companhia cuja eficácia e início de vigência estão condicionados ao registro da Companhia perante a CVM como Companhia aberta categoria "A" e o início da negociação das ações da Companhia no "Novo Mercado", segmento especial de listagem da B3; (e) **consignar** que, de acordo com os planos aprovados nas alíneas (c) e (d) acima, competirá ao Conselho de Administração administrar os planos, ficando desde já autorizado a tomar todas as medidas necessárias para organização e gestão dos planos, dos programas de outorga e dos contratos de opção de compra e de outorga de ações restritas que vierem a ser firmados, sempre em conformidade com os termos e condições do respectivo plano; e (f) **autorizar** o Conselho de Administração e a Diretoria da Companhia, conforme o caso, a praticar todos os atos necessários para a implementação e formalização das deliberações constantes desta Ata. Nada mais havendo a tratar, foi a presente Ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo, 14/12/2020. Assinaturas: **Mesa:** Alan Zelazo, Presidente; Marcia Pacianotto Ribeiro, Secretária. JUCESP – Registrado sob o nº 28.736/21-7 em 19/01/2021. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Focus Energia Holding Participações S.A.

CNPJ/ME nº 26.735.020/0001-02 – NIRE 35.300.550.188
Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 12 de maio de 2021
Data, Local e Horário: Aos 12/05/2021, às 14h00, na sede social da Companhia, na Avenida Magalhães de Castro, 4800, conjunto 91, Edifício Continental Tower, Cidade Jardim, São Paulo-SP. **Convocação e Presença:** Dispensada, face a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Mesa:** Presidente: Eduardo Luiz Wurzmann; Secretária: Marcia Pacianotto Ribeiro. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) **aprovação** das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao primeiro trimestre de 2021, incluindo o parecer dos auditores independentes. **Deliberações:** Após discussão e análise da matéria constante da ordem do dia, os Conselheiros decidiram, por unanimidade, (i) **aprovar** as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao primeiro trimestre de 2021, incluindo o parecer dos auditores independentes. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou a reunião encerrada e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: **Mesa:** Eduardo Luiz Wurzmann – Presidente; Marcia Pacianotto Ribeiro – Secretária. JUCESP – Registrado sob o nº 254.032/21-7 em 31/05/2021. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Roma Atividades Imobiliárias Ltda.

CNPJ/ME nº 31.131.004/0001-32 – NIRE 35.235.316.481
Ata de Reunião de Sócios realizada em 18 de novembro de 2021
Data, hora e local: Em 18/11/2021, às 09h00, na sede social da Sociedade, na Rua Nova York, nº 161, apartamento 262, Brooklyn Paulista, São Paulo-SP. **Presença:** Compareceram os quotistas titulares de 100% do capital social da Sociedade. **Publicações:** Em virtude da presença da totalidade dos quotistas da Sociedade, ficam dispensadas todas as formalidades de publicação de convocações previstas no § 3º, do artigo 1.152, do Código Civil, bem como as demais previstas no contrato social da Sociedade. **Mesa:** Presidente: Sr. Guilherme Farinelli Silva; e Secretária: Sra. Thais Szpigel Farinelli. **Ordem do Dia:** 1. Em conformidade com o disposto no artigo 1.082, inciso II, do Código Civil, dado o capital social da Sociedade ter ficado excessivo em relação ao seu objeto social, os sócios deliberam por reduzir o capital social da Sociedade, de R\$ 1.630.472,00 para R\$ 50.000,00, mediante a oportuna alteração de seu contrato social. **Deliberações:** Após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os sócios resolvem aprovar, por unanimidade e sem reservas, a redução do capital da Sociedade, por ser considerado excessivo em relação ao seu objeto social, com fulcro no artigo 1.082, inciso II do Código Civil, em R\$ 1.580.472,00, que passa de R\$ 1.630.472,00, dividido em 1.630.472 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, totalmente subscrito e integralizado, para R\$ 50.000,00, dividido em 50.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, mediante o cancelamento de 1.580.472 quotas representativas do capital social da Sociedade ("Redução de Capital"). **Encerramento:** Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente deu por encerrados e concluídos os trabalhos. Em seguida, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, aprovada e por todos os presentes assinada. São Paulo, 18/11/2021. Assinaturas: **Mesa:** Guilherme Farinelli Silva – Presidente; Thais Szpigel Farinelli – Secretária. **Quotistas presentes:** Guilherme Farinelli Silva; Marcela Szpigel Farinelli; Rodrigo Szpigel Farinelli; Thais Szpigel Farinelli.

Focus Energia Holding Participações S.A.

CNPJ/ME nº 26.735.020/0001-02 – NIRE 35.300.550.188
Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 01 de maio de 2021
Data, Local e Horário: Ao 01/05/2021, às 10:00 horas na sede social da Companhia, na Avenida Magalhães de Castro, 4800, conjunto 91, Edifício Continental Tower, Cidade Jardim, São Paulo-SP. **Convocação e Presença:** Dispensada, face à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Mesa:** Presidente: Eduardo Luiz Wurzmann, Secretária: Marcia Pacianotto Ribeiro. **Deliberações da Ordem do Dia:** Os Conselheiros decidiram, por unanimidade, (i) **consignar** a renúncia do Sr. Eduardo Dal Sasso Mendonça Cruz, RG nº 36.657.583-1 SSP/SP e CPF/ME nº 331.048.908-62 ao cargo de **Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores**, conforme carta de renúncia assinada que se encontra arquivada na sede social da Companhia, e ratificar sua permanência na Diretoria da Companhia ocupando o cargo de **Diretor Vice-Presidente de Novos Negócios**, pelo prazo remanescente de seu mandato de 2 anos; (ii) **aprovar** a eleição do Sr. Alexandre Mafra Guimarães, RG MG-5-388.286 e CPF nº 681.592.776-87, ao cargo de **Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores**, que substituirá o Sr. Eduardo Dal Sasso Mendonça Cruz, cuja renúncia foi consignada no item (i) acima pelo prazo remanescente de seu mandato de 2 anos, até a data de 08/10/2022, sendo que o Diretor ora eleito tomará posse, nesta data, mediante assinatura do respectivo Termo de Posse, no qual declarará, para todos os fins de direito, não estar incurso em nenhum dos impedimentos legais para o exercício das atividades empresariais ou de administração (nos termos da legislação aplicável), na forma constante dos documentos aprovados por este Conselho de Administração e arquivados na sede da Companhia; (iii) **consignar** a composição atual da Diretoria, a saber: (a) **Alan Zelazo**, RG nº 91.044.585-5 FPF/RJ e CPF/ME nº 072.211.557-12, **Diretor Presidente**, que cumulará as funções atribuídas, no estatuto, ao **Diretor Vice-Presidente Comercial**; (b) **Eduardo Dal Sasso Mendonça Cruz**, RG nº 36.657.583-1 SSP/SP e CPF/ME nº 331.048.908-62, **Diretor Vice-Presidente de Novos Negócios**; (c) **Alexandre Mafra Guimarães**, RG MG-5-388.286 e CPF nº 681.592.776-87, **Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores**; (d) **Henrique Coelho Casotti**, RG MG 12.504.541 SSP/MG e CPF/ME nº 014.452.106-73, **Diretor Vice-Presidente Regulatório e Riscos**, todos com mandato até 08/10/2022. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião, sendo lavrada a presente Ata. Assinaturas: **Mesa:** Presidente: Eduardo Luiz Wurzmann; Secretária: Marcia Pacianotto Ribeiro. **Conselheiros:** Eduardo Luiz Wurzmann, Alan Zelazo, Carlos Bacchan Netto, Eduardo Dal Sasso Mendonça Cruz, Rubens Brandt, Marcelo Saad e Dario Almeida Albagli. JUCESP – Registrado sob o nº 254.542/21-9 em 31/05/2021. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Cotação das moedas

Coroa (Suécia) - 0,6140
Dólar (EUA) - 5,6027
Franco (Suíça) - 5,9845
Iene (Japão) - 0,04854
Libra (Inglaterra) - 7,4701
Peso (Argentina) - 0,05569
Peso (Chile) - 0,006883
Peso (México) - 0,2614
Peso (Uruguai) - 0,1269
Yuan (China) - 0,8766
Rublo (Rússia) - 0,07473
Euro (Unidade Monetária Europeia) - 6,2739

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa
comercial@datamercantil.com.br

Focus Energia Holding Participações S.A.

CNPJ/ME nº 26.735.020/0001-02 – NIRE 35.300.550.188

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de janeiro de 2021

A Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, instalada com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. Alan Zelazo e secretariada pela Sra. Marcia Pacianotto Ribeiro, realizou-se às 9:00 horas do dia 11/01/2021, na sede social, na cidade de São Paulo-SP, na Avenida Magalhães de Castro, 4800, conjunto 91, Edifício Continental Tower, Cidade Jardim, CEP 05676-120. Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos: **(a) aprovar** o desdobramento da totalidade das ações de emissão da Companhia, que ensejará a criação e atribuição de 2 novas ações para cada ação de emissão da Companhia existente nesta data, sem qualquer alteração no valor do capital social da Companhia, nos termos do artigo 12 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada, observado que, com o desdobramento: (i) o capital social da Companhia passará a ser dividido em 47.202.026 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal; (ii) as ações resultantes do desdobramento conferirão integralmente aos seus titulares os mesmos direitos das ações ordinárias existentes, inclusive à atribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio e eventuais remunerações de capital que vierem a ser distribuídos pela Companhia; e (iii) considerando que o desdobramento de ações será realizado de forma que cada ação de emissão da Companhia seja desdobrada em 2 ações da mesma espécie, não haverá sobras decorrentes de frações de ação; **(b) aprovar**, em razão da deliberação anterior, a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: “Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$23.601.013,00, dividido em 47.202.026 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.”; e **(c) aprovar** a reforma e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a redação prevista no Documento I da presente ata, autenticado pela Mesa e que será arquivado na sede da Companhia, de modo a contemplar as deliberações das alíneas (a) e (b) acima. Nada mais havendo a tratar, foi a presente Ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo, 11/01/2021. **Assinaturas:** Alan Zelazo – Presidente da Mesa; Marcia Pacianotto Ribeiro – Secretária da Mesa. **Acionistas:** Alan Zelazo; Eduardo Dal Sasso Mendonça Cruz; Carlos Baccan Netto; Alexander Vinicius Barbosa; Henrique Coelho Casotti; Alexandre Barroso de Oliveira; Pedro Gonçalves Mirelles; Marcia Pacianotto Ribeiro; Kaião Carlos Gomes; Leonardo de Souza Carvalho; Pedro Rocha de Soares. **Documento I: Estatuto Social: Capítulo I – Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração: Artigo 1º. A Focus Energia Holding Participações S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital autorizado, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15/12/1976 (conforme alterada, a “Lei das Sociedades por Ações”), pelo regulamento de listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão em vigor (“Novo Mercado”), “Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente, e pelas demais normas e disposições legais que lhe forem aplicáveis. § Único. A Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, quando aplicável, administradores e, quando instalados, membros de comitês e do conselho fiscal, sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro jurídico na Cidade de São Paulo-SP, na Avenida Magalhães de Castro, 4800, conjunto 91, Edifício Continental Tower, Cidade Jardim, CEP 05676-120. § Único. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer ponto do território nacional. Artigo 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II – Objeto Social: Artigo 4º. A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista, que desenvolvam, direta ou indiretamente, atividades do segmento de energia, inclusive, sem limitação, geração, comercialização, distribuição e prestação de serviços. Capítulo III – Capital Social e Ações: Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$23.601.013,00, dividido em 47.202.026 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. § 1º. O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias. § 2º. Cada ação ordinária confere direito a 1 voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. § 3º. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condômino. § 4º. Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, que pode ser exercido no prazo legal de 30 dias, observado o previsto no artigo 6º, § 3º, abaixo. § 5º. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias. § 6º. As ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM. § 7º. Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais, poderão ser cobrados diretamente do acionista, pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações. Artigo 6º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00, incluído o valor do capital social já realizado. § 1º. O aumento do capital social previsto no *caput* acima será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições de emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Se ocorrer subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado. § 2º. Em sua competência aqui prevista, o Conselho de Administração, no limite do capital autorizado, poderá aprovar: (i) a emissão de ações ordinárias, bônus de subscrição, debêntures conversíveis e/ou outros bens conversíveis em ações; e (ii) a aprovação de aumento do capital social mediante capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações. § 3º. Em caso de aumento de capital social, dentro do limite de capital autorizado previsto no *caput*, que tenha por objetivo a subscrição pública de ações, a critério do Conselho de Administração poderá ser excluído o direito de preferência, ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, ou (iii) outras hipóteses previstas em lei ou regulamentação. Artigo 7º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação, ou para cancelamento, até o montante do saldo de recursos disponíveis, conforme definidos e disciplinados por regulamento da CVM. Artigo 8º. A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e por deliberação do Conselho de Administração, de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 168, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, outorgar opção de compra de ações, em favor tanto de seus administradores, empregados e colaboradores, quanto o de suas controladas, direta ou indiretamente. Capítulo IV – Assembleia Geral: Artigo 9º. A Assembleia Geral, que é órgão deliberativo da Companhia, reunir-se-á: (i) ordinariamente, no prazo fixado na Lei das Sociedades por Ações ou em normas da CVM para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132, da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. § 1º. As Assembleias Gerais serão convocadas: (i) pelo Presidente do Conselho de Administração; (ii) por membro do Conselho de Administração que ele, a seu critério, vier a designar; (iii) por solicitação de qualquer acionista titular de participação mínima estabelecida na legislação em vigor; ou (iv) de outra forma estabelecida na legislação aplicável. § 2º. A não convocação de Assembleia Geral a pedido de qualquer acionista com direito de fazê-lo, em até 8 dias consecutivos, contados da data de recebimento da solicitação pertinente, permitirá a tal acionista convocá-la, nos termos da legislação aplicável. § 3º. Em qualquer hipótese, as Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 dias de antecedência, contado o prazo da primeira publicação do anúncio de convocação. Se não se realizar a Assembleia Geral, em primeira convocação, será publicado novo anúncio de mesma convocação, com antecedência mínima de 8 dias corridos. § 4º. Os documentos pertinentes à(s) matéria(s) a ser(em) deliberada(s) na Assembleia Geral deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a Lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior. § 5º. As Assembleias Gerais poderão realizar-se de forma parcial ou exclusivamente digital, na forma da legislação em vigor. § 6º. Sem prejuízo do disposto na regulamentação da CVM para assembleias parciais ou exclusivamente digitais, a mesa da assembleia poderá considerar válida a assinatura em atas se for: (a) aposta no suporte físico; (b) certificada por entidade credenciada da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil (“ICP-Brasil”), nos termos da legislação em vigor; (c) realizada por meio do e-CPF (certificado digital de pessoa física); e/ou (d) aposta por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os mecanismos eletrônicos, sem suporte físico e/ou que não utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil. Artigo 10. As Assembleias Gerais somente serão instaladas: (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 25% do capital social, salvo quando a Lei das Sociedades por Ações, ou a regulamentação da CVM, exigir quórum diverso; e, (ii) em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. § 1º. A Assembleia Geral será instalada e presidida (i) pelo Presidente do Conselho de Administração, ou (ii) em sua ausência ou seu impedimento, por outro administrador por ele indicado, ou, na falta de indicação, por outro membro do Conselho de Administração, ou (iii) na ausência de tal indicação, ou na ausência ou do impedimento do membro do Conselho de Administração indicado, por qualquer dos acionistas indicado pela maioria dos acionistas presentes. Caberá ao presidente da Assembleia Geral, em qualquer caso, escolher o Secretário da Mesa. § 2º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. § 3º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, não computados os votos em branco, exceto as matérias sujeitas a quórum diverso por força de lei, regulamento da CVM ou autorregulação. § 4º. As atas das Assembleias poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no § 1º, do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações. Artigo 11. A Assembleia Geral terá competência para deliberar sobre as seguintes matérias: (a) Alteração do Estatuto Social da Companhia; (b) Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e, se instalado, do Conselho Fiscal; (c) Análise das contas dos administradores; análise, discussão e deliberação sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelos órgãos da administração; (d) Emissão de debêntures, exceto conforme previsto neste Estatuto quanto às competências atribuídas ao Conselho de Administração; (e) Suspensão do exercício de qualquer direito previsto no presente Estatuto Social; (f) Avaliação e conferência de bens para integralização, pelos acionistas, do capital social da Companhia; (g) Transformação, fusão, cisão ou incorporação da Companhia; sua dissolução e liquidação, bem como sobre a eleição e destituição de liquidantes e aprovação de suas contas; (h) Solicitação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia pelos Diretores; (i) Redução do dividendo obrigatório, ou distribuição de dividendos em valor diferente do previsto no Estatuto Social; (j) Participação da Companhia em negócios que não sejam relacionados ao seu objetivo social; (k) Dispensa da realização de Oferta Pública de Aquisição de Ações (“OPA”) para a saída do Novo Mercado, observado o previsto no artigo 41 deste Estatuto Social e no Regulamento do Novo Mercado. Capítulo V – Administração: Artigo 12. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação e pela autorregulação aplicáveis, pelo presente Estatuto Social e pelos respectivos Regimentos Internos. Artigo 13. A posse dos membros do Conselho de Administração, efetivos e suplentes, e da Diretoria, será condicionada à assinatura de termo de posse, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no artigo 43 deste Estatuto Social, e independência de oferecimento de garantia para o exercício de suas funções. § 1º. A assinatura dos respectivos termos de posse implicará adesão às políticas da Companhia e poderá ser realizada em qualquer das formas indicadas no artigo 9º, § 6º, § 2º. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Caso venha a ser investido, o substituto completará o mandato do administrador substituído. Artigo 14. A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante anual global e total da**

remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição entre os membros da administração. Seção I: Conselho de Administração: Artigo 15. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 e, no máximo, 7 membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, cujos mandatos serão unificados e terão a duração de 2 anos, contados da data de eleição, permitida reeleição. § 1º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 ou 20%, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger. Será também considerado(s) independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141 §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador. § 2º. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. § 3º. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investidura de seus sucessores. § 4º. Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito membro do Conselho de Administração, salvo dispensa expressa da Assembleia Geral, aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) possuir ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configure, posteriormente, os fatores de impedimento indicados neste parágrafo. § 5º. Considerar-se-á abusivo, para os fins do disposto no artigo 115 da Lei nº 6.404/76, o voto proferido por acionista visando à eleição de membro do Conselho de Administração que não satisfaça os requisitos deste artigo. § 6º. O membro do Conselho de Administração não poderá votar em matérias das reuniões de Conselho de Administração em que exista relação com assuntos sobre os quais tenha, ou que represente, interesse conflitante com os da Companhia. § 7º. A Assembleia Geral que deliberar a eleição dos membros efetivos do Conselho de Administração fixará o número de membros suplentes do Conselho de Administração a serem eleitos, podendo tal número ser alterado a qualquer momento, a critério da Assembleia Geral. § 8º. No caso da ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá as funções durante a ausência ou impedimento temporário. Artigo 16. O Conselho de Administração terá um Presidente que será maioria absoluta de votos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer vacância naqueles cargos. § 1º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente, ou principal executivo da Companhia, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. § 2º. O disposto no § 1º acima não se aplica na hipótese de vacância, desde que a cumulação de cargos seja devidamente divulgada na forma da regulamentação aplicável e cesse no prazo de até 1 ano. Artigo 17. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 meses e, extraordinariamente, sempre que convocados por seu Presidente ou por qualquer de seus membros, mediante notificação escrita, inclusive e-mail, entregue com antecedência mínima de 3 dias úteis, da qual constará a ordem do dia. § 1º. Em caráter de urgência, nas reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocados por seu Presidente ou por qualquer de seus membros sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, e-mail, fax ou por qualquer outro meio eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento. § 2º. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros. Artigo 18. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação e com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número. § 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Presidente e secretariadas por quem ele indicar, integrante ou não deste órgão. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo, em qualquer caso, ao presidente da reunião indicar o secretário. § 2º. Será considerado presente, às reuniões do Conselho de Administração, o Conselheiro que: (i) nomear qualquer outro Conselheiro como seu representante para votar em tal reunião, desde que a respectiva nomeação seja realizada por escrito e entregue ao presidente da mesa da reunião antes da sua instalação; (ii) enviar seu voto por escrito ao presidente da mesa da reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (iii) participar das reuniões do Conselho de Administração por videoconferência ou conferência telefônica, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o presidente da reunião, desde que: (1) a reunião seja gravada e seja possível identificar o voto proferido por cada conselheiro; ou (2) o conselheiro envie seu voto por escrito via correio eletrônico (e-mail), fac-símile, carta registrada ou carta entregue em mãos ao presidente da mesa da reunião, antes de haver encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata. § 3º. No caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituído será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição. Para fins deste parágrafo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez. § 4º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o substituir. Artigo 19. Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 dias consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração. Artigo 20. As reuniões do Conselho de Administração: (i) serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia; e (ii) poderão ser realizadas por videoconferência ou conferência telefônica, admitida sua gravação e degravação, caso em que será observado o disposto no artigo 9º, § 1º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada (para o que será aplicável o artigo 9º, § 6º) e transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração. § 2º. Os conselheiros que tenham participado da reunião por videoconferência ou conferência telefônica, além de presentes, devem ser considerados assinantes da ata. § 3º. O voto: (i) proferido por carta, fac-símile ou mensagem eletrônica (e-mail), conforme o caso, deve ser juntado, ao livro, logo após a transcrição da ata; ou (ii) objeto de gravação em reunião realizada por videoconferência ou conferência telefônica, na qual seja possível identificar o voto proferido por cada conselheiro, deve ser arquivado na sede, juntamente com o respectivo livro. § 4º. Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. § 5º. O Presidente do Conselho de Administração, ou conselheiro presidindo a respectiva reunião do Conselho de Administração nos termos deste Estatuto, poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto. Artigo 21. O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente, deliberar sobre as seguintes matérias, em complemento às estabelecidas em Lei: (a) Fixar a orientação geral, estratégia dos negócios e posicionamento de mercado da Companhia; (b) Aprovar quaisquer operações, contratos e/ou acordos de qualquer natureza, incluindo comercial, realizados pela Companhia, direta ou indiretamente, com partes relacionadas, exceto aquelas com controladas, cujo capital seja direta ou indiretamente detido de forma integral pela Companhia, que não dependem de deliberação do Conselho de Administração; (c) Eleger e destituir os Diretores da Companhia, e estabelecer suas funções e limites de poder que deverão ser detalhados em seu regimento interno, fixando, ainda, sua remuneração; (d) Fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, podendo, para tanto, a qualquer tempo, examinar os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos da Companhia; (e) Eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração; (f) Aprovar a alteração das práticas e políticas contábeis da Companhia; (g) Escolher, substituir e destituir os auditores independentes da Companhia; (h) Aprovar a concessão de doações e subvenções; (i) Aprovar qualquer licenciamento, aquisição, alienação ou oneração de qualquer marca, patente, direitos autorais, segredo de negócio, know-how ou outra propriedade intelectual, por si ou por suas controladas; (j) Aprovar, inclusive por meio de controladas, a realização de investimentos nas seguintes atividades, observado que alterações posteriores à respectiva aprovação pelo Conselho, que não sejam relevantes, independem de nova deliberação: (i) projetos de geração de energia voltados à implementação de estruturas de geração distribuída, cujo valor exceda, em uma única transação, a quantia de R\$120.000.000,00, ou seu equivalente em moedas estrangeiras; (ii) projetos de geração de energia que não geração distribuída, cujo valor exceda, em uma única ou mais transações relacionadas, a quantia de R\$50.000.000,00, ou seu equivalente em moedas estrangeiras; (iii) atividades de comercialização de energia em volumes que excedam qualquer dos critérios a seguir: (i) 200MWh/mês; e (ii) 3000GWh; ou (iii) R\$600.000.000,00; (iv) outras atividades, que não as previstas acima, inclusive prestação de serviços no setor de energia ou outras compreendidas pelo objeto social da Companhia ou de suas controladas (que não tenham relação com os itens acima), em valor igual ou superior a R\$5.000.000,00, ou seu equivalente em moedas estrangeiras; (k) Nos mercados local ou internacional: (i) contratar qualquer captação no mercado financeiro e/ou de capitais, inclusive por meio de empréstimos, financiamentos e/ou venda de recebíveis, cujo valor supere R\$10.000.000,00, de forma isolada ou conjunta (se representar instrumentos da mesma natureza); (ii) aderir a consórcios para aquisição de bens de capital, cujo valor supere R\$10.000.000,00, de forma isolada ou conjunta (se representar instrumentos da mesma natureza); e/ou (iii) outorgar garantias para pessoas que não as controladas da Companhia, inclusive coobrigação, em operações cujo valor supere R\$10.000.000,00, de forma isolada ou conjunta (se representar instrumentos da mesma natureza); (l) Aprovar a emissão, por si ou controladas, de debêntures não conversíveis em ações, para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão, que poderão contar com garantias prestadas pela Companhia, desde que aprovadas nos termos deste Estatuto Social; (m) Aprovar, no limite do capital autorizado, independentemente de reforma estatutária, a emissão de ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis e/ou outros bens conversíveis em ações, bem como o aumento do capital social da Companhia; (n) Aprovar a outorga ou concessão de quaisquer ações, ou opções de aquisição de ações de emissão da Companhia, ou mecanismo equivalente, a seus administradores e colaboradores (ou modificações nas opções já outorgadas), inclusive de controladas, de acordo com os termos e condições de eventual plano de outorga ou concessão de ações, plano de opção de compra ou plano de remuneração similar destinado aos colaboradores da Companhia aprovado pelos acionistas; (o) Manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras operações que derem origem à mudança de seu controle; (p) Manifestar-se, favorável ou contrariamente, a respeito de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos à liquidez dos valores mobiliários de emissão da Companhia; (ii) as repercussões da OPA sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e (v) outros pontos que o Conselho de Administração considere pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; (q) Aprovar os planos de negócios e os orçamentos anuais operacionais e de investimentos, bem como a verificação de seu cumprimento inclusive dos orçamentos do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna da Companhia e/ou de eventuais outros comitês de assessoramento que sejam constituídos pela Companhia, estatutários ou não; (r) Aprovar ou alterar a política de concessão de crédito da Companhia; (s) Aprovar o código de conduta da Companhia e as políticas relacionadas com: (i) divulgação de informações e negociação de valores mobiliários; (ii) gerenciamento de riscos; (iii) transações com partes relacionadas e gerenciamento de conflitos de interesses; (iv) remuneração de administradores; (v) indicação de administradores; (vi) contratação de serviços extra-auditória; (vii) destinação de resultados; (viii) contribuições e doações; (t) Aprovar seu regimento interno, o regimento interno de seus comitês de assessoramento, e o regimento interno da Diretoria; (u) Individualizar a remuneração dos membros da Companhia, da

Diretoria e de seus comitês de assessoramento, incluindo as respectivas metas e remuneração variável para cada exercício social, observado o limite da remuneração global anual fixada pela Assembleia Geral; (v) Aprovar a criação de qualquer plano de participação nos lucros e resultados da Companhia a ser outorgado para colaboradores; (w) Aprovar e submeter à Assembleia Geral as demonstrações financeiras anuais, relatórios da administração e parecer ou revisão dos auditores independentes; (x) Nomear e destituir os auditores independentes, que deverão, necessariamente, ser registrados na CVM; (y) Nomear e destituir os membros do comitê de auditoria, bem como determinar as atribuições da área de auditoria interna; (z) Deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia, para cancelamento, permanência em tesouraria, revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis; (aa) Deliberar sobre a distribuição de dividendos intermedieiros e/ou juros sobre o capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou em balanço de período inferior, observado que, nesses casos, as distribuições serão sempre consideradas antecipação do dividendo obrigatório; e (bb) Convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente. Artigo 22. Compete ao Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto, na forma aqui prevista, representar este órgão nas Assembleias Gerais. Artigo 23. O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comitê de auditoria, estatutário ou não, bem como outros comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorá-lo em suas atribuições. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas, deverão ter experiência específica nas áreas de competência, e sua remuneração somente será atribuível a quem não pertencer à administração da Companhia. § Único. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento, sendo-lhes aplicável o artigo 9º, § 6º. Seção II: Diretoria: Artigo 24. A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 e, no máximo, 8 membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, para prazos de gestão de 2 anos, permitida a reeleição, dos quais um será Diretor Presidente e os demais serão Diretores, com as atribuições e designações aqui fixadas, sendo admitida a cumulação de funções por um mesmo Diretor. § 1º. Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, o Conselho de Administração indicará um substituto para desempenhar as funções do diretor ausente ou impedido, pelo tempo de mandato que faltar ao Diretor substituído, ou elegerá um novo Diretor para ocupar a vaga do Diretor ausente. § 2º. A remuneração global dos membros da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração a deliberação sobre a forma de sua distribuição. Artigo 25. A Diretoria terá poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais, podendo, na forma prevista neste Estatuto Social, validamente obrigar a Companhia, praticando todos os atos e operações necessárias à consecução dos objetivos sociais, e deliberar sobre todas as questões que não tenham sido previstas neste Estatuto Social nem sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. § Único. A Diretoria poderá criar comitês de gestão, órgãos colegiados com função deliberativa, cuja composição, periodicidade, disciplina e temática observarão os regimentos por ela aprovados, sendo-lhes aplicável o artigo 9º, § 6º. Artigo 26. Compete aos Diretores (i) representar a Companhia, ativa e passivamente; em suas relações com terceiros, em Juízo ou fora dele; (ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (iii) supervisionar os negócios sociais tomando as deliberações que se fizerem necessárias; (iv) coordenar as atividades em conjunto com os demais diretores; e (v) exercer outros poderes e atribuições conferidos pelo Conselho de Administração. § 1º. Compete ao Diretor Presidente: (a) Exercer as funções corporativas a ele atribuídas pela Assembleia Geral de acionistas e/ou pelo Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto Social; (b) Coordenar os membros da Diretoria, atribuir-lhe funções específicas e fixar metas para seu desempenho, bem como resolver questões de conflito de competências entre membros da Diretoria; (c) Representar a Diretoria perante o Conselho de Administração e a Assembleia Geral, ou designar outro membro da Diretoria para fazê-lo; (d) Liderar os comitês de gestão que forem instalados para tratar de determinadas atividades da Companhia e/ou de suas controladas; (e) Dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial da Companhia; (f) Indicar ao Conselho de Administração nomes para a composição da Diretoria e recomendar ao Conselho de Administração a destituição de qualquer membro da Diretoria; e (g) Exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração. § 2º. Compete ao Diretor Vice-Presidente Financeiro: (a) Coordenar a elaboração e revisar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia; (b) Coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimentos e operações, incluindo financiamentos, no interesse da Companhia; (c) Gerir as finanças consolidadas e o risco financeiro da Companhia; (d) Planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às áreas financeira, contábil, fiscal e de planejamento e controle da Companhia; (e) Elaborar proposta de destinação do lucro do exercício a ser apresentada ao Conselho de Administração, bem como sobre a distribuição de dividendos intercalares e intermediários e juros sobre capital próprio para deliberação do Conselho de Administração; (f) Avaliar e acompanhar políticas, estratégias e dirigir as atividades nas áreas definidas pelo Diretor Presidente e/ou pelo Conselho de Administração; (g) Garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade; e (h) Exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente. § 3º. Compete ao Diretor Vice-Presidente de Relações com Investidores: (a) Representar a Companhia perante acionistas, investidores, mercados regulamentados de valores mobiliários, CVM e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; (b) Planejar, coordenar e orientar o relacionamento e comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e demais órgãos nos quais os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação; (c) Observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado as informações relevantes sobre a Companhia e seus negócios; (d) Tomar providências para manter atualizado o registro de Companhia aberta perante a CVM, mercados regulamentados de valores mobiliários e demais órgãos de controle que atuem nos mercados de valores mobiliários nos quais os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, conforme regulamento aplicável; (e) Supervisionar os serviços relativos à instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; (f) Zelar pelo cumprimento e execução das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de valores mobiliários; (g) Guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos seus assentamentos; (h) Avaliar e acompanhar políticas, estratégias e dirigir as atividades nas áreas definidas pelo Diretor Presidente e/ou pelo Conselho de Administração; e (i) Exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente. § 4º. Compete ao Diretor Vice-Presidente de Novos Negócios: (a) Buscar, avaliar, propor e estruturar novas oportunidades e estratégias de negócios em consonância com o planejamento estratégico da Companhia; (b) Conduzir e liderar a administração da estratégia e inovação, bem como da qualidade e excelência nos negócios, na Companhia e em suas controladas, em linha com o plano estratégico da Companhia; (c) Garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade; (d) Avaliar e acompanhar políticas, estratégias e dirigir as atividades nas áreas definidas pelo Diretor Presidente e/ou pelo Conselho de Administração; e (e) Exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente. § 5º. Compete ao Diretor Vice-Presidente de Regulação e Riscos: (a) Gerir o mapeamento, o monitoramento e a quantificação de riscos da Companhia e atuar ativamente em suas mitigações; (b) Gerir os processos relativos aos assuntos regulatórios relativos às atividades da Companhia e de suas controladas; (c) Avaliar e acompanhar políticas, estratégias e dirigir as atividades nas áreas definidas pelo Diretor Presidente e/ou pelo Conselho de Administração; e (d) Exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente. § 6º. Compete ao Diretor Vice-Presidente Comercial: (a) Dirigir e liderar a área comercial da Companhia; (b) Avaliar e acompanhar o plano de negócios da Companhia, bem como estratégias e a implementação de projetos, produtos ou atividades relacionadas ao objeto social da Companhia e de suas controladas; (c) Avaliar e acompanhar políticas, estratégias e dirigir as atividades nas áreas definidas pelo Diretor Presidente e/ou pelo Conselho de Administração; e (d) Exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente. § 7º. Os (s) demais Diretor(es) Vice-Presidente(s), sem designação específica, terão(a) o função que lhe(s) for(em) atribuída pelo Conselho de Administração. Artigo 27. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes. § 1º. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer de seus Diretores, através de carta registrada, fax, e-mail ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a todos os diretores. Considerar-se-á dispensada a convocação a uma reunião a que comparecer a totalidade dos diretores. § 2º. As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de, no mínimo, 3 diretores. § 3º. Aplicam-se às reuniões da Diretoria os artigos 18, § 2º, e 20, deste Estatuto Social. Artigo 28. Observado o disposto neste Estatuto Social e no regimento interno da Diretoria, a representação ativa e passiva da Companhia, em Juízo ou fora dele, deve ser exercida mediante: (i) assinatura conjunta de 2 diretores; (ii) assinatura de 1 Diretor em conjunto com a de um procurador, regularmente constituído para a prática dos poderes específicos outorgados na respectiva procuração e de acordo com a extensão dos poderes nela contidos; e/ou (c) assinatura por um único procurador somente perante órgãos públicos e empresas estatais, como Receita Federal, Juntas Comerciais, INSS, DRT, dentre outros, desde que sua representação ocorra em estrita conformidade com os poderes conferidos na procuração. § Único. As procurações outorgadas pela Companhia devem ser assinadas por 2 Diretores, e devem conter poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula ad *judicia* e *extra*, inclusive para procedimentos arbitrais, que a Diretoria venha a autorizar em cada caso. Artigo 29. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou colaborador que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados nos termos deste Estatuto Social. Capítulo VI – Conselho Fiscal. Artigo 30. O Conselho Fiscal, que funcionará em caráter não permanente, será constituído por até 3 membros efetivos, com igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. § 1º. A assinatura dos respectivos termos de posse, os quais contemplarão a sujeição dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, à cláusula compromissória referida no artigo 43 deste Estatuto Social, implicará adesão às políticas da Companhia e poderá ser realizada em quaisquer das formas indicadas no artigo 9º, § 6º, § 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. § 3º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. § 4º. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada de concorrente. § 5º. Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não devem ter sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 10 dias úteis de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos. Artigo 31. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras. § 1º. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. § 2º. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos presente a maioria dos seus membros. § 3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes, para o que será aplicável o disposto no artigo 9º, § 6º. Capítulo VII – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação

continua...

... continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/01/2021 da Focus Energia Holding Participações S.A.

do Lucro. Artigo 32. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. A Companhia obriga-se a realizar a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM. **Artigo 33.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. **§ Único.** Nos termos do artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, as participações estatutárias de empregados e administradores serão determinadas, sucessivamente e nessa ordem, com base nos lucros que remanescerem depois de deduzidos os montantes indicados no *caput*. **Artigo 34.** Do lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas no artigo anterior, destinar-se-á: (a) 5% para a reserva legal, até atingir 20% do capital social integralizado ou o limite previsto no artigo 193, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações; (b) 25% para pagamento do dividendo obrigatório a todos os seus acionistas, incidente sobre o saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata a letra "a" deste artigo e ajustado na forma do artigo 202, da Lei das Sociedades por Ações; (c) eventual saldo, após as distribuições anteriores, em percentual a ser proposto pela administração e fixado pela Assembleia Geral, observado o disposto em lei e no § 3º abaixo, para a constituição de Reserva de Investimentos. **§ 1º.** É permitida a destinação do lucro para reserva para contingências, reserva de incentivos fiscais e outras retenções permitidas na Lei das Sociedades por Ações, inclusive para fazer frente a orçamento de capital aprovado na forma de seu artigo 196. **§ 2º.** O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. **§ 3º.** A Reserva de Investimentos tem as seguintes características: (a) sua finalidade é financiar a expansão das atividades da Companhia e de controladas, inclusive por subscrição de aumentos de capital, criação de novos empreendimentos e/ou outros instrumentos de capitalização; e (b) será destinado à Reserva de Investimento, por proposta dos órgãos de administração e aprovação em Assembleia Geral, o saldo remanescente do lucro líquido de cada exercício, após as deduções referidas nas alíneas (a) e (b) supra, do *caput* deste artigo 34, correspondente a até 70% do lucro líquido do exercício. **§ 4º.** Na forma do artigo 199, da Lei das Sociedades por Ações, o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social. Atendendo esse limite, a assembleia deliberará sobre aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos. **Artigo 35.** Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto. **§ 1º.** Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e sua atribuição ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente. **§ 2º.** O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o crédito no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte. **Artigo 36.** Por deliberação do Conselho de Administração e observado o disposto no artigo 204, da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia poderá elaborar balanços de períodos inferiores ao anual, inclusive semestrais, e declarar o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, com base nos lucros acumulados ou em lucros apurados nestes balanços imputados ao valor do dividendo obrigatório. **Artigo 37.** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucro ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Capítulo VIII – Alienação do Controle Acionário e Impedimento Operatório. Artigo 38.** A alienação de Controle, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição de que o adquirente do Controle se obrigue a realizar a OPA (abaixo definida), tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao alienante. **§ 1º.** Em caso de alienação indireta de Controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor. **§ 2º.** Para os fins deste Estatuto Social, entende-se por: (i) "Controle" e seus termos correlatos, o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária; e (ii) "OPA", qualquer oferta pública de aquisição de ações da Companhia, voluntária ou obrigatória, inclusive sob a forma de permuta. **Artigo 39.** Qualquer pessoa que adquira (ou se torne titular de) ações de emissão da Companhia, de forma direta ou indireta, representativas de quantidade igual ou superior a 30% do total de suas ações (inclusive a titularidade de direitos, de que são exemplos o usufruto ou o fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia) ("Participação Relevante"), deverá, no prazo máximo de 30

dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações igual ou superior à Participação Relevante, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma OPA pela totalidade das ações de emissão da Companhia, observado o disposto na regulamentação aplicável da CVM, no Regulamento do Novo Mercado, em outros regulamentos da B3 e neste artigo. **§ 1º.** A OPA deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no § 2º deste artigo; e (iv) liquidada à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia. **§ 2º.** O preço por ação a ser ofertado e pago na OPA será, no mínimo, o maior valor determinado com base em um dos seguintes critérios: (a) 125% do valor de avaliação da Companhia apurado com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários, ou com base em outro critério aceito pela CVM – em qualquer caso, apurado em laudo de avaliação preparado por empresa especializada escolhida pelo Conselho de Administração e cuja remuneração será arcada pelo ofertante –, dividido pelo número total de ações emitidas pela Companhia na data da apuração, observado que o adquirente da Participação Relevante será responsável por todos os custos de avaliação e de determinação do valor de avaliação da Companhia; ou (b) o maior preço pago pelo adquirente da Participação Relevante por ações da Companhia em qualquer tipo de negociação, no período de 12 meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste artigo, ajustado por eventos societários, tais como distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos ou bonificações; ou (c) 125% da cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 12 meses anterior à data de realização da OPA nos termos deste artigo, em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários, no Brasil ou no exterior, em que as ações ou títulos representativos das ações da Companhia forem admitidos à negociação. **§ 3º.** A realização da OPA mencionada no *caput* deste artigo não excluirá a possibilidade de outra pessoa ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável. **§ 4º.** A pessoa a que se refere o *caput* estará obrigada a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM e da B3, formuladas com base na legislação aplicável, relacionadas com a OPA, nos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável ou em ofício. **§ 5º.** O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa adquirir, ou se tornar titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior à Participação Relevante, em decorrência de qualquer dos eventos a seguir, realizados de forma não cumulativa, direta ou indiretamente: (a) Sucessão legal; (b) Incorporação, pela Companhia, de outra sociedade, de suas ações e/ou de parte de seu acervo líquido; (c) Outra forma de combinação de negócios de que a Companhia faça parte; (d) Subscrição de ações de emissão da Companhia, em razão de aumento de capital aprovado nos termos deste Estatuto e da regulamentação aplicável; (e) Aquisições de ações, sob qualquer forma, por pessoa que, na data em que as ações da Companhia passaram a ser negociadas na B3, já seja titular, individual ou conjuntamente, de forma direta ou indireta, de quantidade de ações igual ou superior à Participação Relevante; (f) Participação em acordo de voto, com o(s) acionista(s) controlador(es); (g) Aquisição de ações vinculadas a acordo de voto com o(s) acionista(s) controlador(es). **§ 6º.** Conforme disposto no artigo 120, da Lei das Sociedades por Ações, o descumprimento, pela pessoa que atingir a Participação Relevante, das obrigações impostas por este artigo, inclusive para o atendimento dos prazos tanto para a realização ou solicitação do registro da OPA, quanto de resposta a eventuais solicitações ou exigências da CVM, implicará a convocação, pelo Conselho de Administração, de Assembleia Geral Extraordinária, na qual: (i) a pessoa que atingiu a Participação Relevante não poderá votar; e (ii) será deliberada a suspensão do exercício dos direitos da pessoa que atingiu a Participação Relevante que descumprir qualquer obrigação imposta por este artigo. A suspensão de direitos poderá ocorrer em adição à responsabilidade da pessoa que atingiu a Participação Relevante por perdas e danos. **§ 7º.** Para apuração das regras previstas neste artigo: (i) será computada a participação de determinada pessoa em conjunto com suas "partes relacionadas", assim entendidas as pessoas que a controlem, os veículos de investimento sob controle comum e os veículos de investimento sob a mesma gestão, direta ou indiretamente, bem como as participações por meio de instrumentos derivativos cujo acordo subjacente confira à pessoa em questão (e/ou a sua parte relacionada) a definição do voto a ser exercido pelo titular da participação acionária; (ii) as regras impostas à pessoa que atingiu a Participação Relevante estendem-se às partes relacionadas, inclusive deve cumprir com as disposições deste Estatuto, atender a exigências da CVM e da B3, suspensão de direitos e solidariedade no dever de indenizar por perdas e danos; e (iii) não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária, inclusive os resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações. **§ 8º.** Na hipótese de o atingimento de Participação Relevante envolver, também, o dever de lançar OPA em razão de alienação de Controle, prevaleçam as disposições do artigo 254-A, da Lei das Sociedades por Ações, da autorregulação da B3 e deste Estatuto, inclusive com relação ao preço da respectiva OPA. **§ 9º.** Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de

cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do § 2º deste artigo, deverá prevalecer o quanto previsto na regulamentação da CVM. **Capítulo IX – Saída do Novo Mercado. Seção I. Disposições Gerais. Artigo 40.** A saída da Companhia do Novo Mercado pode ocorrer, nos termos das Seções II e III abaixo, em decorrência: (a) da decisão do acionista controlador ou da Companhia; (b) do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e (c) do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM, hipótese na qual deve ser observado o disposto na legislação e na regulamentação em vigor. **Seção II. Saída Voluntária. Artigo 41.** A saída voluntária do Novo Mercado somente será deferida pela B3, caso seja precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na Instrução da CVM nº 361, de 05/03/2002, conforme alterada, para cancelamento de registro de companhia aberta e no Regulamento do Novo Mercado. **§ 1º.** A OPA mencionada no artigo acima deve observar os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 das ações em circulação/percentual maior definido no Estatuto Social, deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações. **§ 2º.** A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente de aprovação da OPA prevista no § 1º do artigo 41 acima, após a realização da OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 meses no referido segmento, contados da realização do leilão da OPA, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária. **Capítulo XI – Juízo Arbitral. Artigo 43.** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes, quando instalado, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07/12/1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela B3, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado. **Capítulo XII – Liquidação. Artigo 44.** A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei e a Assembleia Geral fixará a forma de liquidação e nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal que conduzirão a Companhia durante o período de liquidação. **Capítulo XIII – Disposições Gerais. Artigo 45.** A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede e que estejam em vigor na data da deliberação aplicável, pelo que fica vedado, (i) aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo; e (ii) à Companhia, aceitar e proceder à transferência de ações e/ou a oneração e/ou a cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas. **Artigo 46.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceituam a Lei das Sociedades por Ações, a CVM e o Regulamento do Novo Mercado. **Artigo 47.** Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral. **Artigo 48.** As regras previstas nos Capítulos VII e IX somente produzirão efeitos na data de publicação do anúncio de início de distribuição da oferta pública inicial de ações da Companhia ("Data de Eficácia"). **Artigo 49.** Este Estatuto Social retornará ao seu texto imediatamente anterior ao da data em que foi aprovado caso a Data de Eficácia não se verifique até 31/03/2021. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 28.650/21-9 em 19/01/2021. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Focus Energia Holding Participações S.A.

CNPJ/ME nº 26.735.020/0001-02 – NIRE 35.300.550.188

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de dezembro de 2020
A RCA da Companhia, instalada com a presença dos seus membros abaixo assinados, admitida a participação por conferência telefônica e/ou videoconferência conforme artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. Eduardo Luiz Wurzmann e secretariada pela Sra. Marcia Pacianotto Ribeiro, realizou-se às 10:00 horas do dia 14/12/2020, na sede social, na Avenida Magalhães de Castro, 4800, conjunto 91, Edifício Continental Tower, São Paulo-SP. Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas e aprovadas, por unanimidade de votos: (a) **aprovar**, em atendimento ao Ofício de Exigências nº 978/2020-SLS da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") de 17/11/2020 ("Ofício B3"), referente ao processo de adesão da Companhia ao segmento especial de Listagem da B3 designado como "Novo Mercado", a alteração da denominação do "Comitê de Auditoria e Compliance", comitê de assessoramento criado na RCA realizada em 08/10/2020, para "Comitê de Auditoria", com a respectiva alteração dos documentos necessários da Companhia para refletir tal adequação de denominação; (b) **aprovar**, em atendimento ao Ofício B3, a alteração dos seguintes documentos de governança corporativa da Companhia: (i) Política de Gerenciamento de Riscos, (ii) Manual de Contingência de Riscos (Planejamento e Controle de Riscos Corporativos), (iii) Política de Negociação de Valores Mobiliários, (iv) Código de Conduta, (v) Política de Transações com Partes Relacionadas, (vi) Política de Remuneração; (vii) Regimento Interno da Diretoria, (viii) Regimento Interno do Conselho de Administração, e (ix) Regimento Interno do Comitê de Auditoria, originalmente aprovados na RCA realizada em 08/10/2020, na forma constante dos documentos aprovados por este Conselho de Administração e arquivados na sede da Companhia; (c) **aprovar** a alteração voluntária, por parte da Companhia, dos seguintes documentos de governança corporativa da Companhia: (i) Política de Relacionamento com Investidores, (ii) Política de Divulgação de Informações Relevantes, e (iii) Política Anticorrupção, originalmente aprovados na RCA realizada em 08/10/2020, na forma constante dos documentos aprovados por este Conselho de Administração e arquivados na sede da Companhia; (d) **consignar** que as Políticas e Regimentos Internos aprovados nesta data somente terão eficácia a partir da concessão pela Comissão de Valores Mobiliários do registro da oferta pública de ações da Companhia ("Oferta") e da data da divulgação do anúncio de início da Oferta, com exceção da Política de Divulgação de Informações Relevantes, que terá eficácia condicionada à concessão pela CVM do registro de companhia aberta categoria "A"; (e) **aprovar** a contratação da UHY Bendoryates & Cia. Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.170.852/0001-77, com sede na Avenida João Cabral de Melo Neto, 850, bloco 3, salas 1.301 a 1.305, Rio de Janeiro-RJ, empresa de auditoria independente registrada na CVM, para atuar inicialmente na coordenação da área de auditoria interna da Companhia, como admitido pelo regulamento do segmento especial de listagem da B3 designado como "Novo Mercado" (artigo 23, § único); (f) **consignar** a renúncia do Sr. Pedro Rocha de Soares e da Sra. Raquel Carvalho Cabral aos respectivos cargos de membros do Comitê de Auditoria, em atendimento ao Ofício B3, conforme cartas de renúncia assinadas que se encontram arquivadas na sede social da Companhia, agradecendo-lhes pelos relevantes serviços prestados à Companhia em tais funções; (g) **aprovar** a eleição do seguinte membro do comitê de Auditoria, que substituirá um dos membros cuja renúncia ficou consignada na alínea (f) acima pelo prazo remanescente de seu mandato de 2 anos, permanecendo vago o outro cargo até que seja oportunamente preenchido pelo Conselho de Administração, o Sr. Carlos Bernardo de Almeida Gonçalves, RG nº 21.508.363-5 DIC/RJ e CPF/ME sob o nº 118.586.297-80, para o cargo de membro do Comitê de Auditoria; (h) **consignar** que o novo membro do Comitê de Auditoria ora eleito tomará posse, nesta data, mediante assinatura do respectivo Termo de Posse, no qual declara, para todos os fins de direito, não estar incursu em nenhum dos impedimentos legais para o exercício das atividades empresariais ou de administração (nos termos da legislação aplicável), na forma constante dos documentos aprovados por este Conselho de Administração e arquivados na sede da Companhia; (h) **aprovar** a criação da Área de Compliance, Governança, Controles Internos e Riscos da Companhia, para atuar em linha com o previsto no artigo 24 do Regulamento do Novo Mercado da B3, conforme atribuições previstas na Política de Gerenciamento de Riscos; e (i) **autorizar** a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências necessárias para a formalização da deliberação aprovada acima. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião, sendo lavrada a presente Ata. São Paulo, 14/12/2020. Assinaturas: Mesa: Eduardo Luiz Wurzmann – Presidente; Marcia Pacianotto Ribeiro – Secretária. Conselheiros: Eduardo Luiz Wurzmann, Alan Zelazo, Eduardo Dal Sasso Mendonça Cruz, Carlos Bacchan Netto, Rubens Brandt, Marcelo Benchimol Saad, Dario Almeida Albagli. JUCESP – Registrado sob o nº 28.735/21-3 em 19/01/2021. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Focus Energia Holding Participações S.A.

CNPJ/ME nº 26.735.020/0001-02 – NIRE 35.300.550.188

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de dezembro de 2020
A RCA da Companhia, instalada com a presença dos seus membros abaixo assinados, admitida a participação por conferência telefônica e/ou videoconferência conforme artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. Eduardo Luiz Wurzmann e secretariada pela Sra. Marcia Pacianotto Ribeiro, realizou-se às 11:30 horas do dia 14/12/2020, na sede social, na Avenida Magalhães de Castro, 4800, conjunto 91, Edifício Continental Tower, São Paulo-SP. Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas e aprovadas, por unanimidade de votos: (a) **aprovar**, no contexto da estrutura de remuneração da administração da Companhia aprovada em Assembleia Geral realizada em 14/12/2020, o "Plano de Incentivo de Curto Prazo" da Companhia, na forma do Documento I da presente ata, autenticado pela Mesa e que será arquivado na sede da Companhia, cuja eficácia e início de vigência estão condicionados ao registro da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários como companhia aberta categoria "A" e o início da negociação das ações da Companhia no "Novo Mercado", segmento especial de Listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; e (b) **autorizar** a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências necessárias para a formalização da deliberação aprovada acima. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião, sendo lavrada a presente Ata. São Paulo, 14/12/2020. Assinaturas: Mesa: Eduardo Luiz Wurzmann – Presidente; Marcia Pacianotto Ribeiro – Secretária. Conselheiros: Eduardo Luiz Wurzmann, Alan Zelazo, Eduardo Dal Sasso Mendonça Cruz, Carlos Bacchan Netto, Rubens Brandt, Marcelo Benchimol Saad, Dario Almeida Albagli. JUCESP – Registrado sob o nº 28.737/21-0 em 19/01/2021. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

comercial@datamercantil.com.br

BSI Capital Securitizadora S.A.

CNPJ/ME nº 11.257.352/0001-43 – NIRE 35.300.461.827

Edital de Convocação da Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão

Os senhores Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários Seniors e Subordinados das 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da BSI Capital Securitizadora S.A. (respectivamente "Investidores", "CRI" e "Emissora"), a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário") e a Hestia Incorporações Imobiliárias S.A., CNPJ/ME nº 11.740.868/0001-44 ("Devedora") estão convocados a se reunirem à Assembleia Geral dos Titulares de CRI ("AGT"), a ser realizada, em primeira convocação, em 14/12/2021, às 10 horas, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de voto, por meio de sistema eletrônico pela plataforma Teams, sendo certo que o link de acesso à reunião será disponibilizado por correio eletrônico aos Titulares de CRI àqueles que enviarem solicitação para amanda.melo@bsicapital.com.br, administrado pela Emissora, nos termos da Instrução CVM nº 625, de 14/05/2020 ("ICVM 625") para deliberar sobre as seguintes matérias: (i) aprovar a liquidação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da Emissora ("CRI"), nos termos da Cláusula 8.2, itens "f" e "n", do Termo de Securitização, firmado em 14/03/2014, conforme aditado em 17/03/2014, em 28/03/2014 e em 03/02/2015, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, tendo em vista o inadimplemento por parte da Devedora das obrigações constantes dos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização); (ii) caso aprovado o item (i) acima, aprovar, nos termos da Cláusula 8.3.1 do Termo de Securitização e do artigo 14, § 1º da Lei nº 9.514, de 20/11/1997, (a) a nomeação do [Titular dos CRI Sênior], como liquidante do Patrimônio Separado; e (b) a transferência, ao Titular dos CRI dos créditos imobiliários oriundos do "Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural", firmado em 14/03/2014, entre a Devedora e Domus Companhia Hipotecária, instituição financeira (em liquidação extrajudicial), com sede em Rio de Janeiro-RJ, na Rua Cambaúba, nº 364, Jardim Guanabara, CNPJ/ME nº 10.372.647/0001-06 ("Instituição Custodiante") ("Escritura de Emissão"), bem como dos demais bens e direitos que integram o Patrimônio Separado do CRI eventualmente não realizados, por meio do instrumento de Dação em Pagamento; sendo certo que, após a quitação integral dos CRI Sênior, eventual saldo deverá ser destinado ao Titular dos CRI Subordinados; (iii) caso aprovado o item (i) acima, autorizar a Securitizadora a tomar todas as medidas para encerrar as Contas Centralizadas (conforme definida no Termo de Securitização) e distratar o Contrato de Prestação de Serviços de Depositário celebrado com o Banco Bradesco S.A. em 26/01/2015; (iv) caso aprovado o item (i) acima, considerando a modificação da titularidade dos direitos discutidos nos processos judiciais listados no Anexo II da presente ata bem como eventuais futuros processos em que a Emissora figure como parte, devendo o [Titular dos CRI Sênior] tomar todas as medidas necessárias para a sucessão processual da Emissora pelo [Titular dos CRI Sênior], assumindo o [Titular dos CRI Sênior] a responsabilidade para oferecer garantias, bem como assumir diretamente todos e quaisquer custos e despesas decorrentes com relação a todos os processos existentes e futuros, incluindo, mas não se limitando, a honorários advocatícios, honorários de sucumbência, multas, taxas e penalidades processuais, bem como quaisquer outros custos ou despesas decorrentes de decisões judiciais ou ações de terceiros relacionadas a tais ações; (v) caso aprovado o item (i) acima, aprovar a isenção de qualquer responsabilidade da Emissora e do Agente Fiduciário com relação aos Documentos da Operação, com a consequente transferência dos processos judiciais listados no Anexo II à presente ata, bem como eventuais futuros processos em que a Emissora figure como parte, tendo em vista a liquidação do Patrimônio Separado, sempre reembolsando a Emissora e/ou o Agente Fiduciário sempre que os custos e/ou despesas indicados no item (iv) acima não puderem ser assumidos diretamente pelo [Titular dos CRI Sênior]. Os protocolos para transferência dos processos judiciais deverão ser realizados em um prazo máximo de 30 dias, contados a partir desta data e eventuais processos créditos futuros dentro do mesmo prazo, respeitando os prazos processuais caso sejam menores; (vi) caso aprovado o item (i) acima, o [Titular dos CRI Sênior], deverá assumir diretamente a responsabilidade por todos e quaisquer custos e despesas decorrentes das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando, a honorários advocatícios, taxas de cartórios, penalidades, etc, e (vii) caso aprovado o item (i) acima, autorizar a Emissora a contratar TozziniFreire Advogados, na qualidade de assessor legal, para a elaboração dos aditamentos aos Documentos da Operação, bem como eventuais termos de dação em pagamento, visando refletir as alterações aprovadas pelos Titulares dos CRI, às expensas da Devedora, dentro do prazo de 15 dias corridos, contados desta data; Haverá a possibilidade de participação a distância, por meio do preenchimento da instrução de voto, conforme instruções disponíveis no site da Emissora (www.bsicapital.com.br) e do Agente Fiduciário a todos os Investidores (www.fiduciario.com.br), no seu website. Os Titulares de CRI que fizerem o envio da instrução de voto e esta for considerada válida, em até 02 dias úteis antecedentes à realização da AGT, não precisarão acessar o link para participação digital da AGT, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de ingresso, nos termos do §4º do Artigo 3º da ICVM 625. Os termos iniciados por letras maiúsculas não definidos nesta convocação terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização. Os Titulares dos CRI devem encaminhar os documentos comprobatórios de sua representação, em até 02 dias úteis antecedentes à realização da AGT, ora convocada, para os e-mails amanda.melo@bsicapital.com.br e fiduciario@trusteedtm.com.br, bem como demais documentos necessários para a comprovação de titularidade devidamente assinados e com firma reconhecida ou com certificação digital de assinaturas. Informações Adicionais: A Assembleia será realizada através de sistema eletrônico, com link de acesso a ser disponibilizado pela Emissora àqueles Debituristas que enviarem, para o endereço eletrônico para os e-mails amanda.melo@bsicapital.com.br e fiduciario@trusteedtm.com.br, com cópia para o endereço eletrônico fiduciario@trusteedtm.com.br, preferencialmente, até 2 dias antes da data de realização da Assembleia, observado o disposto na Instrução CVM 625: (i) quando pessoa física, cópia digitalizada de documento de identidade válido com foto do debiturista (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular; (ii) quando pessoa jurídica, atos societários e documentos pessoais e de representação. (a) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos societários que comprovem a representação legal do Debiturista incluindo ata de eleição da diretoria e ata de eleição do conselho de administração, se instalado; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; (iii) quando fundo de investimento, (a) último regulamento consolidado do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, bem como, documentos pessoais e de representação, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; e (iv) caso qualquer dos Debituristas indicados nos itens "i" a "iii" acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, este deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia. São Bernardo do Campo, 19/11/2021. Ricardo Elson do Carmo – Diretor de Relações com Investidores. (23, 24 e 25/11/2021)

Wall St cai sob peso de ações de varejo e tecnologia

Operadora de lojas de departamentos Nordstrom Inc e a varejista de vestuário Gap Inc despençavam 29,3% e 23,2%, respectivamente. As duas empresas emitiram alertas sobre problemas na cadeia de suprimentos e custos crescentes à medida que se aproximam do período crucial de festas de fim de ano.

O índice mais amplo de varejo cedia 0,4%, já que os balanços impunham um tom sombrio para o setor antes do feriado do Dia de Ação de Graças, que dá início à intensa temporada de compras dos EUA.

“O problema é que as expectativas são altas para uma temporada de compras de fim de ano muito forte e robusta para as varejistas. Qualquer coisa abaixo disso será uma decepção”, disse Ken Mahoney, CEO da Mahoney Asset Management.

IstoÉDinheiro

Publicidade Legal

Cantagalo General Grains S.A.

CNPJ/ME nº 12.944.170/0001-03 – NIRE 35.300.385.691

Edital de Convocação

A Cantagalo General Grains S.A., sociedade com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, 4.800, 11º andar, sl. 02, CEP 05676-120 (“Companhia”), em cumprimento ao disposto nos Artigos 5º e 6º do Estatuto Social da Companhia, convoca todos os acionistas para se reunirem na Assembleia Geral Ordinária da Companhia, a realizar-se no escritório TozziniFreire Advogados, situado na Rua Borges Lagoa, 1328, São Paulo/SP, no dia 15/12/2021, às 10:00, a fim de deliberarem acerca das seguintes matérias: **Ordem do Dia:** (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demais demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2015, 31/12/2016, 31/12/2017, 31/12/2018, 31/12/2019 e 31/12/2020; (ii) aprovar a alocação dos resultados financeiros da Companhia em cada um dos exercícios fiscais; (iii) eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia; e (iv) fixar a verba global anual destinada à administração da Companhia. **Informações Gerais: COVID-19:** Diante da pandemia causada pelo COVID-19, o Ministério da Saúde e o Governo do Estado de São Paulo vêm orientando evite-se aglomerações em locais fechados e com espaço limitado. Assim, visando à segurança de seus acionistas, a Companhia optou por realizar a Assembleia no escritório TozziniFreire Advogados, tendo em vista a atual limitação de espaço da Companhia para realização da Assembleia, conforme previsto no § 2º do Artigo 124 da Lei das S.A. São Paulo, 24/11/2021. **Josué Cristiano Gomes da Silva** – Presidente do Conselho de Administração. (24, 25 e 26/11/2021)

Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.

CNPJ/MF nº 09.074.183/0001-64 – NIRE 35.300.346.238 – (Companhia Aberta)

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 05 de novembro de 2021

1. **Data, Local e Hora:** Aos 05/11/2021, às 14 horas, por videoconferência, em razão do Decreto nº 69.420/2020 do Estado de São Paulo que restringe atividades empresariais presenciais como medida de contenção da Covid-19. 2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia. 3. **Mesa:** Carlo Alberto Bottarelli – Presidente; José Garcia Neto – Secretário. 4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a proposta de aquisição de 5 veículos Saveiro para a inspeção. 4.1. Saveiro para inspeção: A empresa Volkswagen do Brasil manteve o valor dos veículos (ano base: 2019) sem atualização, ou seja, no valor de R\$ 57.837,90 por veículo, (atualmente o valor de cada Saveiro ultrapassa R\$ 80.000,00), totalizando a quantia de R\$ 289.189,50. 4.2. Através de financiamento junto ao Banco Volkswagen, o valor total parcelado será de R\$ 343.818,24. 5. **Deliberações:** Instalada a Reunião, após a análise e discussão das matérias objeto da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: 5.1. Aprovar a proposta da Diretoria e consequente aquisição de 5 veículos Saveiro para a inspeção, mediante financiamento através do Banco Volkswagen. 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião, sendo lavrada a presente Ata. Lins, 05/11/2021. Assinaturas: Carlo Alberto Bottarelli – Presidente; João Villar Garcia – Conselheiro. Roberto Solheid da Costa de Carvalho – Conselheiro. José Garcia Neto – Secretário. JUCESP – Registrado sob o nº 558.067/21-9 em 22/11/2021. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

CVM aceita proposta de fundador da Marfrig para encerrar processo



A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) aceitou um acordo proposto por Marcos Molina, fundador e presidente do Conselho de Administração da Marfrig, para encerrar processo sobre suposto uso de informação privilegiada (insider trading). Molina pagará R\$ 20,2 milhões.

De acordo com a acusação, Molina teria supostamente comprado ações ordinárias de emissão da Marfrig, em seu nome e de sua mulher, nos meses que antecederam o anúncio da aquisição de 51% do capital votante da National Beef, uma das maiores processadoras de carne dos Estados Unidos.

Segundo a área técnica da CVM, a Marfrig enviou ao controlador da National Beef, em 9 de novembro de 2017, a manifestação de interesse de compra. Para a autarquia, essa

data marca o início do período de vedação à negociação de Molina, diante da existência de informação relevante não divulgada ao mercado.

Porém, o executivo teria realizado, nesse período de vedação, 23 operações de aquisições de ações da Marfrig. Para a acusação, ele obteve ganho potencial de R\$ 6,7 milhões, valor correspondente à expressiva valorização das ações da companhia após a divulgação do fato relevante da aquisição, em abril de 2018.

Em outubro deste ano, a CVM havia recusado uma proposta apresentada pelo executivo, no valor de R\$ 5 milhões. Naquela ocasião, Molina argumentou que o compromisso era “oportuno e conveniente”, uma vez que “não se configuram supostas irregularidades e não houve prejuízo informacional ao mercado”. IstoÉDinheiro

Petróleo fecha em queda, de olho em liberação de reservas por países



Na Comex, divisão de metais da New York Mercantile Exchange (Nymex), o barril do WTI para janeiro encerrou com baixa de 0,14% (US\$ 0,11), a US\$ 78,39 o barril. Na Intercontinental Exchange (ICE), o Brent para igual mês caiu 0,07% (US\$ 0,06), a US\$ 82,25 por barril.

Após os EUA terem anunciado a liberação de suas reservas estratégicas de petróleo, hoje a China e o Japão também se comprometeram a liberar a commodity no mercado. O governo chinês disse que, além disso, irá adotar outras medidas para estabilidade e que o fará conforme as próprias “realidades e necessidades”.

Em resposta, a Arábia Saudita e a Rússia, que lideraram a Organização dos Países Exportadores de Petróleo e aliados (Opep+) em meio ao choque de demanda provocado pela pandemia, estão considerando pausar seus esforços para aumentar oferta

de óleo no mercado, segundo fontes à Associated Press. No entanto, outros membros, como Emirados Árabes Unidos, não estão convencidos de que uma pausa seja necessária, reportou a agência. A Opep deve se reunir na próxima quarta-feira, dia 1º de dezembro, e a Opep+ na quinta, 2, informou a Reuters.

A Rystad Energy estima que a liberação de estoques pelos EUA, China, Índia, Japão, Coreia do Sul e Reino Unido chegue a 71,5 milhões de barris de petróleo. Analista da casa, Louise Dyckson acredita que os operadores não estão convencidos de que o esforço multilateral terá impacto no mercado. A expectativa americana de que os preços da gasolina baixem também segue questionável, diz Dyckson, uma vez que a liberação de petróleo pelos governos não leva a uma maior oferta de gasolina das refinarias imediatamente, “ou no pior dos casos, de forma alguma”. IstoÉDinheiro

DÓLAR

compra/venda

Câmbio livre BC - R\$

5,6021 / R\$ 5,6027 **

Câmbio livre mercado -

R\$ 5,5930 / R\$ 5,5950 *

Turismo - R\$ 5,6130 /

R\$ 5,7500

(*) cotação média do mercado

(**) cotação do Banco

Central

Variação do câmbio livre

mercado

no dia: -0,23%

OURO BM&F

R\$ 316,200

BOLSAS

B3 (Ibovespa)

Variação: 0,83%

Pontos: 104.514

Volume financeiro:

R\$ 26,801 bilhões

Maiores altas: Banco Pan

PN (5,19%), Locaweb

ON (4,84%), Banco Inter

UNT (4,02%)

Maiores baixas: Natura

ON (-3,64%), PetroRio

ON (-3,40%), Rede D’Or

ON (-3,12%)

S&P 500 (Nova York):

0,23%

Dow Jones (Nova York):

-0,03%

Nasdaq (Nova York):

0,44%

CAC 40 (Paris): -0,03%

Dax 30 (Frankfurt):

-0,37%

Financial 100 (Londres):

0,27%

Nikkei 225 (Tóquio):

-1,58%

Hang Seng (Hong Kong):

0,14%

Shanghai Composite

(Xangai): 0,10%

CSI 300 (Xangai e

Shenzhen): 0,07%

Merval (Buenos Aires):

-0,35%

IPC (México): -0,52%

ÍNDICES DE

INFLAÇÃO

IPCA/IBGE

Setembro 2021: 1,16%

Outubro 2021: 1,25%

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça um orçamento conosco:

comercial@datamercantil.com.br

Para a versão online do jornal
acesse nosso site:

www.datamercantil.com

Indústria da construção tem o melhor desempenho do ano em outubro, segundo CNI



A construção civil apresentou atividade mais intensa em outubro, com a recuperação do nível de emprego, após dois meses de recuo. A avaliação é da Confederação Nacional da Indústria (CNI), que divulgou nesta quarta-feira (24) a Sondagem Indústria da Construção. De acordo com o estudo, o índice de evolução do nível de atividade ficou em 51,7 pontos, acima da linha divisória dos 50 pontos que separa aumento de queda do nível de atividade. “Esse foi o maior indicador do ano, um sinal de alta mais forte e disseminada da atividade”, disse a confederação.

Ela consultou 446 empresas, sendo 167 pequenas

construtoras, 187 médias e 92 grandes, entre 3 e 12 de novembro de 2021. Nos últimos cinco meses, em quatro deles a atividade cresceu frente ao mês anterior, a exceção foi em agosto.

Segundo a CNI, o desempenho mais favorável do setor também se reflete na intenção de investir por parte dos empresários. O índice de outubro foi 44,5 pontos, bem acima da média histórica de 35,4 pontos. Esse é o segundo ponto mais alto do indicador desde novembro de 2014.

Os índices de expectativa de novos empreendimentos e serviços e de número de empregados se mantiveram estáveis em relação a outubro, em 54,2 pontos e 54,3 pontos, respectivamente. E os índices

de expectativa do nível de atividade e de compras de insumos e matérias primas registraram queda, de 0,8 ponto e 0,6 ponto, para 55,1 pontos e 54,4 pontos, respectivamente.

“Apesar da queda, todos os índices de expectativas seguem acima da linha divisória de 50 pontos, indicando que as expectativas dos empresários são de crescimento para os próximos seis meses”, explicou o gerente de Análise Econômica da CNI, Marcelo Azevedo, em nota.

O índice de Confiança do Empresário (Icei) da Indústria de Construção referente a novembro apresentou recuo de 0,4 ponto para 54,9 pontos, indicando pouca variação na confiança desde setembro.

Folhapress

Vendas de máquinas e equipamentos caem 2,2% em outubro

As vendas de máquinas e equipamentos totalizaram, em outubro, R\$ 18,4 bilhões, uma queda de 2,2% em relação ao mesmo mês do ano passado. Em comparação a setembro, também houve declínio de 6,4%. No acumulado do ano, no entanto, até outubro, as vendas somaram R\$ 182,1 bilhões, 25,4% superior ao mesmo período de 2020. Os dados, divulgados ontem (24), são da Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (Abimaq).

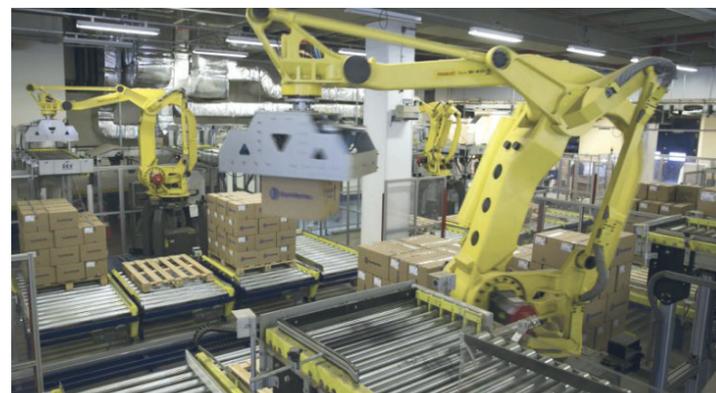
As vendas para o mercado doméstico somaram R\$ 13,9 bilhões, uma diminuição de 3,3% em relação ao mesmo mês do ano passado. “Pela primeira vez, após 15 meses consecutivos de crescimento, observou-se queda na comparação interanual [das vendas gerais (-2,2%)] em razão, ex-

clusivamente, da relativa piora no mercado doméstico, que encolheu 3,3% no período”, disse a entidade, em nota.

O setor vendeu ao exterior, R\$ 814,09 milhões em equipamentos, montante 31,6% superior ao registrado no mesmo mês de 2020. Em relação a setembro, as exportações foram 10,5% menores. No acumulado do ano, até outubro, as vendas ao exterior somaram R\$ 7,4 bilhões, 31,1% acima do registrado no mesmo período do ano passado.

A Abimaq destacou os setores que mais estão acumulando crescimento nas vendas em 2021: máquinas para logística e construção civil (56,9%); máquinas para agricultura (37%); máquinas para a indústria de transformação (37,6%); e componentes (26,7%).

Bruno Bocchini/ABR



Cápsulas de faxina: empresa de SP revoluciona produtos de limpeza



A crise climática exige mudanças concretas por parte da indústria. Não há mais espaço, por exemplo, para investimentos na economia linear para lidar com externalidades negativas, tanto ambientais quanto sociais. Neste cenário, a economia circular surge como solução por meio de novos modelos de negócios e de processos de fabricação.

Foi com a economia circular em mente que os sócios-fundadores Marcelo Ebert e José Luiz Majolo fundaram a YVY, uma empresa de produtos de limpeza ultra concentrados, sem químicos e vendidos em cápsulas retornáveis e recicláveis.

Nada de ingredientes sintéticos, poluentes, nem de

embalagens plásticas de uso único. Os materiais de limpeza da marca são produzidos levando-se em conta os ciclos biológicos da natureza e acondicionados em resistentes borrifadores reutilizáveis que a própria marca fornece. O produtos são, inclusive, em geral mais baratos do que os concorrentes sintéticos.

Ações como a da YVY estão alinhadas à estratégia da Confederação Nacional da Indústria (CNI) rumo a uma economia brasileira de baixo carbono, baseada nos pilares de transição energética, mercado de carbono, economia circular e conservação florestal.

As cápsulas utilizadas com os produtos de limpeza voltam à fábrica da YVY por meio de um processo de

logística reversa e são reprocessadas continuamente em novas cápsulas. Os produtos são adquiridos via internet, por assinatura, em kits padronizados ou customizados pelo cliente de acordo com suas necessidades particulares. Para completar, os produtos chegam na casa do cliente para a sua total comodidade.

“Nossos produtos são inteiramente naturais, com ingredientes de origem vegetal de fonte renovável, como laranja, palma, palmiste, eucalipto, soja, trigo e óleos essenciais para as fragrâncias”, resume Marcelo. “Além disso, não utilizamos água – como acontece nos produtos tradicionais, que são cheios d’água – e, assim, emitimos menos CO₂”, esclarece.

Agência CNI

Negócios

Italiana Enel prevê investir R\$ 31 bilhões no Brasil em três anos



A italiana Enel manteve em 5 bilhões de euros (R\$ 31 bilhões, pela cotação atual) sua previsão de investimentos no Brasil pelos próximos três anos. Para a companhia, o pior da crise hídrica do país já passou e a solução para evitar novos problemas é a expansão das fontes solar e eólica.

Em seu plano estratégico de longo prazo anunciado nesta quarta-feira (24), a Enel antecipou em dez anos, para 2040, a meta de zerar as emissões líquidas de carbono e anunciou a saída dos segmentos de carvão até 2027 e de gás natural até 2040.

A meta da companhia é triplicar a capacidade de geração de energias renováveis até 2030, atingindo 154 GW, quase o equiva-

lente à capacidade de geração atual no Brasil, de 172 GW, número que inclui todas as fontes energéticas.

A previsão de investimentos no Brasil é equivalente à anunciada no plano anterior e tem foco em energias renováveis, área prioritária no novo plano de investimentos da companhia, que prevê 45 bilhões de euros (R\$ 282 bilhões) até 2024 em todo o mundo.

Em entrevista para detalhar os investimentos, porém, o presidente da companhia, Francisco Starace, disse que os números são indicativos e não uma garantia de aportes, que dependerão da atratividade dos projetos e de questões regulatórias.

A Enel é a maior operadora no segmento de distribuição de eletricidade no Brasil,

com 18 milhões de clientes em São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Ceará. Por meio da subsidiária Enel Green Power, tem participação em usinas hidrelétricas e parques solares e eólicos, com 4,3 GW (gigawatts) instalados.

Nesta quinta (25), a companhia inaugura um novo parque eólico na Bahia, Morro do Chapéu 2, com capacidade instalada de 353 MW (megawatts). É a quarta usina renovável inaugurada pela empresa no Brasil este ano.

Com os novos projetos, o volume de energia renovável gerado pela Enel no Brasil cresceu 90% em relação ao mesmo período de 2020. Essas fontes, disse Starace, ajudarão o país a evitar novos riscos de racionamento, como o vivido em 2021.

Nicola Pamplona/Folhapress

Americanas aposta no futuro com primeira loja 'pegue e leve' e IA

A Americanas S.A. inaugurou a primeira loja autônoma Ame Go nesta terça-feira, 23 de novembro, no Aeroporto Internacional Tom Jobim, no Rio de Janeiro.

Com o conceito "pegou, levou", sem vendedores, sem fila e sem checkout, a loja tem produtos de primeira necessidade, como material de higiene, acessórios para celular e snacks. A loja será a primeira autônoma da companhia a operar em ambiente de alto fluxo.

Há dois anos a Americanas S.A. vem testando o modelo dentro de um condomínio e nos escritórios da empresa.

Dentro do espaço, são 32 câmeras que fazem uma biometria corporal do cliente que acabou de passar pela catraca com o aplicativo da Ame. Nas prateleiras, 242 balanças

reconhecem quais produtos foram retirados.

O valor das compras é debitado do aplicativo logo após a saída do cliente da loja, que não precisa fazer checkout. Toda a tecnologia parte de uma parceria com a startup americana Zippin, especializada em modelos autônomos.

A empresa aposta que a tecnologia de computer vision deve ficar mais eficiente conforme os clientes começarem a fazer compras. Isso porque ela é baseada em deep learning, uma complexificação da inteligência artificial que permite que a tecnologia "aprenda" com o tempo.

O momento também não é o de abrir mais lojas. A Americanas pretende focar em apresentar essa tecnologia ao público para o consumidor brasileiro.

Exame



Na Alelo, o big data será usado para conter o avanço da concorrência



Em maio deste ano, a Alelo, empresa de benefícios do grupo Elopap, investiu no lançamento de uma plataforma própria de aquisição 100% em nuvem e abriu a perspectiva de acelerar o desenvolvimento de produtos e serviços centrados nos 700 mil estabelecimentos que compõem sua rede de aceitação.

Seis meses depois, a empresa antecipou a entrega dos primeiros frutos dessa estratégia, a partir do lançamento de duas plataformas baseadas nas informações coletadas nas transações e destinadas a restaurantes, bares, supermercados, mercearias e padarias.

"Esse movimento de independência nos deu mais assertividade e rapidez", diz Cesario Nakamura, CEO da

Alelo, ao NeoFeed. "E nesse primeiro momento, optamos por desenvolver soluções que oferecem dados como serviço para ajudar esses estabelecimentos na retomada."

Até então, a Alelo usava a plataforma da Cielo, outra empresa do portfólio do grupo Elopap. Agora, com 97% dos lojistas que atende já integrados ao seu ecossistema e a previsão de concluir essa migração no primeiro trimestre de 2022, o primeiro lançamento dessa lavra leva o nome de Painel Meus Negócios.

A ferramenta dá acesso a informações como faturamento e fluxo por dias e horários, tíquete médio e padrões de consumo por cliente, e o número de usuários da base da Alelo na região que estão sendo atendidos pelo lojista. A plataforma de software

como serviço também permite comparar esse desempenho com as operações de outros estabelecimentos próximos.

Todos esses dados são coletados a partir do volume médio mensal de 55 milhões de operações de pagamentos na plataforma da empresa e do consentimento dos usuários de benefícios da Alelo, em linha com a Lei Geral de Proteção de Dados. As informações desses clientes e dos estabelecimentos são apresentadas em clusters anônimos.

Em testes há um ano, o painel começou a ser oferecido oficialmente há um mês. Nesse lançamento, os lojistas terão acesso gratuito por três meses. Passado esse período, será cobrada uma assinatura mensal de R\$ 19,90.

NeoFeed